

FACULDADE UNIDA DE VITÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES

BRUNA PEREIRA DO VALE FERRAZ RAGGI

EXPRESSÕES RELIGIOSAS CONFESSIONAIS COMO MANIFESTAÇÃO DE ÓDIO
CONTRA MINORIAS SEXUAIS NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

PPGCR
Faculdade Unida de Vitória

BRUNA PEREIRA DO VALE FERRAZ RAGGI

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade Unida de Vitória – 10/08/2020.

EXPRESSÕES RELIGIOSAS CONFESSIONAIS COMO MANIFESTAÇÃO DE ÓDIO
CONTRA MINORIAS SEXUAIS NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

PPGCR
Faculdade Unida

Trabalho Final de
Mestrado Profissional
Para obtenção do grau de
Mestre em Ciências das Religiões
Faculdade Unida Vitória
Programa de Pós-Graduação
Linha de pesquisa: Religião e Espaço Público

Orientador: Dr. Osvaldo Luiz Ribeiro

Vitória - ES
2020

Raggi, Bruna Pereira do Vale Ferraz

Expressões religiosas confessionais como manifestação de ódio contra minorias sexuais no estado democrático de direito/ Bruna Pereira do Vale Ferraz Raggi.-- Vitória: UNIDA / Faculdade Unida de Vitória, 2020.

vi, 79 f. ; 31 cm.

Orientador: Osvaldo Luiz Ribeiro

Dissertação (mestrado) – UNIDA / Faculdade Unida de Vitória, 2020.

Referências bibliográficas: f. 73-79

1. Ciência da religião. 2. Religião e Espaço Público. 3. Liberdade Religiosa. 4. Minorias sexuais. 5. Discurso de Ódio. 6. Religião e direito.
- Tese. I. Bruna Pereira do Vale Ferraz Raggi. II. Faculdade Unida de Vitória, 2020.
- III. Título.

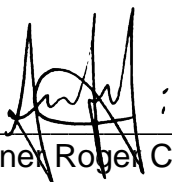
BRUNA PEREIRA DO VALE FERRAZ RAGGI

EXPRESSÕES RELIGIOSAS CONFESSIONAIS COMO MANIFESTAÇÃO DE ÓDIO
CONTRA MINORIAS SEXUAIS NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

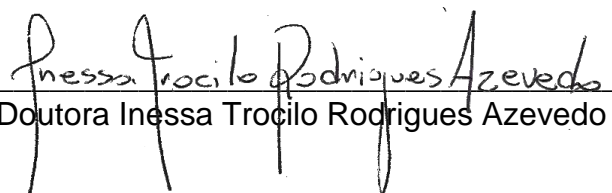
Dissertação para obtenção do grau de Mestre em Ciências das Religiões no Programa de Mestrado Profissional em Ciências das Religiões da Faculdade Unida de Vitória.



Doutor Osvaldo Luiz Ribeiro – UNIDA (presidente)



Doutor Kenner Roger Cazotto Terra – UNIDA



Doutora Inessa Trocilo Rodrigues Azevedo – UNIG e FASAP

RESUMO

Este trabalho trata do discurso religioso confessional analisado sob a ótica de discurso de ódio contra minorias sexuais em um Estado democrático de direito, a partir do qual se buscou, por meio da manifestação da liberdade de religião enquanto direito fundamental, expor a importância de garantir o seu exercício na sociedade, distinguindo este exercício do discurso do ódio, especificamente em relação ao homossexualismo. Este estudo teve como objetivo geral analisar a liberdade religiosa como direito fundamental e sua importância no desenvolvimento do ser humano e da sociedade, além da tolerância e respeito a outros modos de concepção de comunidade, como a LGBTQI+, percebendo a diferença de discurso de ódio no que tange às minorias sexuais frente aos posicionamentos confessionais. A violência de que são vítimas as minorias, sejam elas étnicas, religiosas, nacionais ou sexuais, tende a tomar diversificadas formas, sendo fundamental sua identificação e coibição, para que o direito à não-discriminação, prerrogativa básica no âmbito do Estado democrático contemporâneo, não seja apenas uma garantia formal. Dentre os diferentes contornos que a violência pode assumir, destaca-se o discurso de ódio, forma de agressão às minorias que passa, grande parte das vezes, despercebida, uma vez que não envolve um ataque evidente à integridade física do indivíduo. Ainda que notório, o discurso de ódio é extremamente nocivo, visto que dispõe de mecanismos aptos à difusão de uma cultura de exclusão e marginalização social das minorias, contribuindo para a perpetuação de desigualdades e a violação de direitos. Dentre as minorias que mais sofrem na atualidade em virtude do discurso de ódio, destacam-se as minorias sexuais, submetidas a essa forma de violência em todo o mundo, em menor ou em maior grau. É neste contexto que se insere o presente estudo, o qual trata dos limites à liberdade de expressão, no Brasil, tendo em vista o discurso de ódio contra essa parcela da comunidade. Para tanto, a captação de dados para este trabalho, no que tange à interferência estatal e Estado laico, concomitante aos Direitos da liberdade religiosa e liberdade sexual, deu-se por meio de pesquisas em livros, teses, revistas, monografias, dados públicos, jornais, propagandas, jurisprudências, sentenças, leis, projeto de leis, principalmente, na legislação brasileira e na Bíblia Sagrada.

Palavras-chave: Liberdade Religiosa; Minorias Sexuais; Discurso de Ódio; Religião.

ABSTRACT

This work deals with the confessional religious discourse analyzed from the perspective of hate speech against sexual minorities in a democratic State of law, from which it was sought, through the manifestation of freedom of religion as a fundamental right, to expose the importance of guaranteeing the its exercise in society, distinguishing this exercise from hate speech, specifically in relation to homosexuality. This study aimed to analyze religious freedom as a fundamental right and its importance in the development of human beings and society, in addition to tolerance and respect for other modes of community conception, such as LGBTQI +, realizing the difference in hate speech in that concerns sexual minorities in the face of confessional positions. The violence suffered by minorities, whether ethnic, religious, national or sexual, tends to take different forms, with identification and restraint being fundamental, so that the right to non-discrimination, a basic prerogative within the scope of the contemporary democratic state, don't just be a formal guarantee. Among the different contours that violence can take, the hate speech stands out, a form of aggression against minorities that goes largely unnoticed, since it does not involve an evident attack on the individual's physical integrity. Although notorious, hate speech is extremely harmful, since it has mechanisms capable of spreading a culture of social exclusion and marginalization of minorities, contributing to the perpetuation of inequalities and the violation of rights. Among the minorities that suffer most today due to hate speech, sexual minorities stand out, subjected to this form of violence worldwide, to a lesser or greater extent. It is in this context that the present study is inserted, which deals with the limits to freedom of expression, in Brazil, in view of the hate speech against this part of the community. To this end, the collection of data for this work, with respect to state interference and secular state, concomitant with the rights of religious freedom and sexual freedom, took place through research in books, theses, magazines, monographs, public data, newspapers, advertisements, jurisprudence, sentences, laws, draft laws, mainly in Brazilian legislation and in the Holy Bible.

Key words: Religious freedom; Sexual Minorities; Hate Speech; Religion.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	7
1 EMBATE DE DIREITOS FUNDAMENTAIS (DEMOCRACIA E LAICIDADE).....	12
1.1 Definição de democracia e o princípio da laicidade estatal.....	13
1.2 O direito à liberdade religiosa e o respeito ao pluralismo	18
1.3 Direito fundamental: a identidade de gênero.....	21
1.3.1 Origem e evolução da homofobia.....	24
1.3.2 A homofobia e a religião	25
2 DIREITO À LIBERDADE RELIGIOSA E À IDENTIDADE SEXUAL	31
2.1 A religião e o Direito	33
2.2 Fatores que fomentam a hostilidade de religiosos para com homossexuais.....	34
2.3 Reflexos e influência da religião nas minorias sexuais	37
2.4 Recepção da Declaração de Direitos Humanos de 1948 na CF de 1988.....	39
2.5 Liberdade religiosa e dignidade da pessoa humana como direitos fundamentais	41
2.6 Dignidade da pessoa humana, e os processos de cidadania de minorias sexuais: o caso das comunidades LGBTQIA+	44
3 POSICIONAMENTO CONFSSIONAL E DISCURSO DE ÓDIO CONTRA MINORIAS SEXUAIS	51
3.1 Definição de discurso de ódio	52
3.2 Posicionamento confessional frente às minorias sexuais	54
3.3 Contradições entre o discurso e a prática de grupos religiosos	57
3.4 Leitura da Bíblia: justificativas homofóbicas	61
3.5 Limites entre expressão e discurso de ódio	63
3.6 Limites da tolerância	65
3.7 Participação das minorias na busca pela tolerância.....	67
CONCLUSÃO.....	70
REFERÊNCIAS	73

INTRODUÇÃO

Este estudo faz uma abordagem de análise científica da relação entre religião e violência no Brasil. A intolerância religiosa apresenta diversos comportamentos de agressividade de indivíduos contra seus semelhantes. A mostra conceitual dos termos tolerância e intolerância nos permite fazer o exame do que acontece nas relações sociais, quando o assunto envolve conflitos e violências contra religiosidades.

A problemática desse se situa na interferência estatal da premissa liberdade religiosa, a qual é taxativa e expressamente garantida na constituição de 1988 (CF/88), no art. 5º, inciso VI, a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.¹

As evidentes mudanças e comportamentos da sociedade brasileira despertam curiosidades, principalmente em temas polêmicos, considerados tabus, como a sexualidade do ser humano frente à religião. O choque de direitos e garantias fundamentais é comum no Estado Democrático de Direito e, ante esse contexto, levanta-se o seguinte questionamento: até quando, o Estado pode interferir em nome da religião?

O modo astucioso como a sociedade, por meio de seus representantes e líderes religiosos, usa o discurso religioso na esfera pública e privada, para prevalência de interesses específicos, com base na análise do discurso religioso confessional, principalmente em textos bíblicos, pode ser considerado discurso de ódio. Dessa forma, destaca-se a existência da liberdade religiosa, da liberdade de expressão e consciência em relação à matéria religiosa, o que propicia a busca por respostas aos questionamentos, em especial se essa liberdade atingiria a garantia da dignidade da pessoa humana, se o posicionamento confessional seria considerado intolerante ou quais os limites existentes entre a expressão e o discurso de ódio.

No Brasil, a liberdade de religião consagrou-se como direito fundamental na Constituição Federal de 1988, tendo o país sido prescrito como um país laico, todavia a realidade mostra que ainda existe uma acentuada conjunção entre o Estado e a igreja. Em virtude dessa perceptível união entre o Estado e a igreja no Brasil, ainda que constitucionalmente declarado laico, surge a necessidade de estudar minuciosamente a liberdade de religião com a chegada de um Estado moderno. Nesse sentido, reforça-se a

¹ BRASIL. *Constituição Federal da República Federativa do Brasil*. Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 30 ago. 2018.

ideologia do laicismo e seus efeitos como forma de solucionar a intolerância religiosa e o fanatismo religioso.

Este trabalho justifica-se na necessidade de demonstrar que a laicidade do Estado não é uma convicção entre outras, mas a condição exordial para coexistência entre todas as convicções no espaço público. Ou seja, garante a qualquer indivíduo a liberdade religiosa, com o direito de se adaptar a uma convicção, mudar de convicção, ou de não se adaptar a nenhuma. Nesse contexto, busca-se a análise da liberdade de religião devido à sua relevante importância para abolir a intolerância religiosa, valendo-se do real conceito de laicidade, pode-se compreender os limites de intervenção de um Estado Laico dentro dessa liberdade de religião, a qual engloba a liberdade de crença, a liberdade de culto e a de organização religiosa.

Por meio deste estudo almeja-se ampliar esse entendimento conceitual e pragmático para toda a sociedade, pois ao esclarecer conceitos e fomentar ambientes jurídicos e sociais harmoniosos, desenvolvem-se possibilidades de fomentar pontos de vista diferentes, incentivando o pluralismo e a multiculturalidade. Este trabalho teve como objetivo geral analisar a liberdade religiosa como direito fundamental e sua importância no desenvolvimento do ser humano e da sociedade, além da tolerância e respeito a outros modos de concepção de comunidade, como a LGBTQI+, percebendo a diferença de discurso de ódio no que tange às minorias sexuais frente aos posicionamentos confessionais. Como objetivos específicos, buscaram-se examinar o embate de direitos fundamentais (democracia e laicidade), identificar o direito à liberdade religiosa e direito à identidade sexual ao posicionamento confessional, além de refletir sobre o discurso de ódio frente minorias sexuais.

Na maioria das democracias contemporâneas, a laicidade, por um lado, protege as confissões religiosas da interferência estatal desordenada, no que tange a doutrinas, formas de culto, critérios para membros; mas, por outro lado, acaba blindando o Estado, harmonizando o poder secular do democrático, usando de bom senso para ambos os lados².

A perseguição histórica da intolerância religiosa, da tolerância religiosa e, por fim, a liberdade religiosa em um panorama atual, percebem-se discordâncias dentro das instituições, finalizando uma ideia de liberdade religiosa que poderia ser analisada por um lado anticonfessional, mas não cristã³.

² SARMENTO, D. *Livres e iguais: Estudos de direito constitucional*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006. p. 190-191.

³ TERAOKA, M. C. *A liberdade religiosa no direito constitucional brasileiro*. 2010. 282 f. Tese (Doutorado em Direito do Estado). Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, FDUSP, São Paulo, 2010. p. 22-23.

Noutro giro da história, relevante a essa saga, na segunda Guerra Mundial, houve uma ruptura histórica já fomentada no passado, mas que ganhava força e características de isonomia, que obteve reconhecimento internacional por meio da Declaração de Direitos Humanos, aprovada pela Assembleia Geral da ONU, em 1948, marcando uma reação firme às agressões feitas aos direitos humanos, vindas do partido nacional-socialismo⁴. Nesse contexto, para ter tratamento adequado à dignificação da humanidade, percebia-se que, nesse período histórico, não só judeus eram perseguidos, como homossexuais também eram alvo dessas agressões.

Consequentemente, vale observar os posicionamentos confessionais e discursos religiosos em relação às minorias sexuais, caso haja a possibilidade de serem considerados como discurso de ódio. Gianni Vattimo⁵ entende que a nossa época está sendo firmada em um contexto de fenômenos de secularização, ainda vislumbrando-se a intolerância para com diferentes crenças religiosas e o não respeito, especialmente por parte de setores de religiões majoritárias como o cristianismo, sob o princípio de laicidade do Estado.

Quando se exploram os paradoxos do cristianismo em um dicionário filosófico, é possível perceber um real apontamento feito por Voltarie, de que, no que tange à tolerância de todas as religiões, a doutrina cristã é, sem dúvida, a que deve inspirar mais tolerância, embora, até aqui, os cristãos tenham sido os mais intolerantes de todos os homens⁶, via de regra, essas religiões monoteístas protagonizam essa discriminação há tempos. Mesmo passando por quebras de evoluções históricas e processos de neutralidade estatal, assuntos tabus ainda são tratados no ambiente público, principalmente os do foco dessa pesquisa, como as minorias sexuais, que já começaram a nascer na seara política, consequentemente, fomentado o discurso religioso conservador.

Para desenvolvimento desta pesquisa, o referencial metodológico adotado se insere na perspectiva da metodologia qualitativa de investigação.

A perspectiva construcionista social adotada nesse estudo aparece no campo da pesquisa qualitativa, direcionando críticas à ciência tradicional em um desafio de superar suas formas de concepção, como a procura pela verdade absoluta e a representação objetiva do

⁴ BIELEFELDT, H. *Filosofia dos Direitos Humanos*. Trad. Dankwart Bernsmuller. São Leopoldo: Ed. Unisinos. 2000. p. 41.

⁵ MENEZES, J. Da tolerância à caridade: sobre religião, laicidade e pluralismo na atualidade. *Revista Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 28, n. 55, p. 189-209, set. 2015. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/42247/54421>>. Acesso em: 10 set. 2018.

⁶ VOLTAIRE, F. *A Tolerância*. In: *Os pensadores. Dicionário filosófico*. Trad. Marilena Chauí. 2 ed. São Paulo: Abril Cultural. 1978. p. 290-293.

mundo. Tal abordagem qualitativa envolve a ciência como prática social, redimensionando critérios científicos tais como objetividade, rigor, generalidade e validade da pesquisa.⁷

Visto que o conhecimento, sob essa ótica, encontra-se vinculado às relações construídas e legitimadas entre as pessoas, inexistente então uma verdade absoluta e única a ser encontrada. Logo, inexistente o pleito de certa objetividade, a partir da qual se alcança uma realidade em si, ordenada, e que não é passível de ser conhecida e mensurada por meio da identificação das relações de causa e efeito que a gerem, por não existir uma verdade a ser identificada pronta, mas sim, a ser desenvolvida ao longo da pesquisa.⁸

Esta pesquisa apresenta caráter exploratório, uma vez que tem o intuito de explicitar um ponto de vista, por meio da junção/relação de dados pesquisados/diálogo entre os autores, na perspectiva de fomentar as discussões atinentes a um tema tão relevante nessa sociedade contemporânea multifacetada, plural.

A captação de dados para este trabalho, no que tange à interferência estatal e Estado laico, concomitante aos Direitos da liberdade religiosa e liberdade sexual, deu-se por meio de pesquisas em livros, teses, revistas, monografias, dados públicos, jornais, propagandas, jurisprudências, sentenças, leis, projeto de leis, principalmente na legislação brasileira e na Bíblia Sagrada. A pesquisa bibliográfica baseou-se em uma análise exploratória do assunto, conforme mencionado alhures, a partir de tópicos teóricos e em busca de meios já descritos para interrogação dos problemas e possível resolução destes.

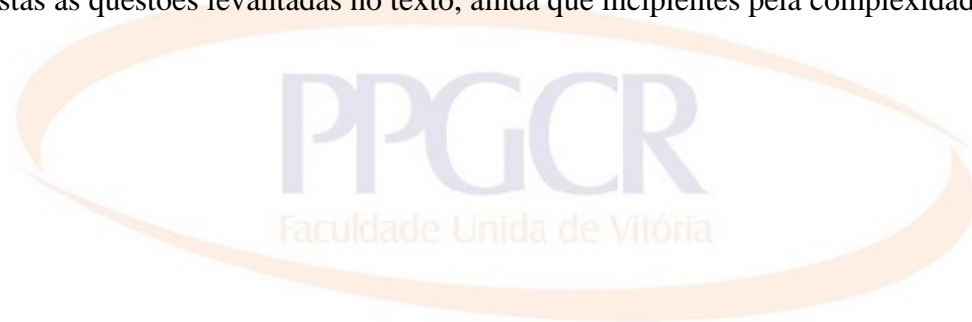
A seguir, apresenta-se um quadro teórico que possibilitou fomentar as discussões teórico-metodológicas e conceituais desta dissertação, conforme se segue: Alexy, R. Colisão de direitos fundamentais e realização de direitos fundamentais no estado de direito democrático; Alexy, R. Teoria dos direitos fundamentais; Malheiros; Botelho, M. C. Liberdade religiosa, homossexualismo e discurso do ódio; Dahl, R. A. Sobre a Democracia; Habermas, J. Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa. Machado, J. E. M. Liberdade religiosa numa comunidade constitucional inclusiva; Natividade, M.; Oliveira, L. Religião e Intolerância à Homossexualidade: tendências contemporâneas no Brasil; Sarlet, I. W. Liberdade de expressão e discurso do ódio — de Karlsruhe a Charlottesville; Soriano, A. G. Direito à liberdade religiosa sob a perspectiva da democracia liberal.

⁷ DENZIN, N. K.; LINCOLN, Y. S. Introdução: a disciplina e a prática da pesquisa qualitativa. In: DENZIN, N. K.; LINCOLN, Y. S. (Orgs.). *O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens*. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2006. p. 15-41.

⁸ DENZIN; LINCOLN, 2006, p. 15-41.

Conforme anunciado em tópicos anteriores e, aqui, sinteticamente, apresentados, esta dissertação encontra-se organizada em capítulos, sendo que após a Introdução, na qual apresentam-se as intenções da pesquisa, o problema de estudo, os objetivos geral e específicos, bem como a metodologia do trabalho, no capítulo 1, busca-se discutir sobre o embate de direitos fundamentais, ou seja, a democracia e laicidade), por meio de um quadro teórico que tomou os autores Dahl, Rousseau, Avritzer, Habermas, Costa, Dutra e Alexy como base para iluminar os caminhos da argumentação.

No capítulo 2, buscou-se trazer a lume aspectos relativos ao direito à liberdade religiosa e direito a identidade sexual, sob a luz dos autores Silva, Neto, Emery, Foucault, Oliveira, Duarte e Carvalho, Piovesan e Mazzuoli. No capítulo 3, as discussões versaram sobre o posicionamento confessional, discurso de ódio frente minorias sexuais baseadas nos autores Carrara, Correa, Botelho, Netto, Fernandes, Natividade, Torres e Bruegger. Por fim, encerram-se as reflexões com as considerações finais, nas quais procuram-se trazer breves respostas às questões levantadas no texto, ainda que incipientes pela complexidade do tema.



1 EMBATE DE DIREITOS FUNDAMENTAIS (DEMOCRACIA E LAICIDADE)

Dentro do Estado democrático de direito, tal liberdade religiosa é consolidada como garantia fundamental, porque esses direitos estão previstos no Brasil, na Constituição Federal de 1988 (CF/88), na qual encontra-se o art. 5º, inciso VI, a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias.⁹ Mesmo assim, percebe-se que existem conflitos nesses conceitos, tendo em vista falta de habilidade do legislador em lidar com uma sociedade marcada pelo pluralismo religioso. Percebe-se um Brasil sendo fomentado pela Constituição Federal a ser considerado um país de caráter laico e possuir um sistema democrático de governo, ato contínuo que, alguns momentos democráticos acabam por diversas vezes oprimindo as minorias, fazendo prevalecer a vontade massacrante da maioria.

Em vários momentos deste texto, percebe-se que há conflitos entre regras e princípios que evidenciam o problema do trabalho exposto, porque os embates de direitos e garantias constitucionais são rotineiros no ordenamento jurídico brasileiro quando o assunto envolve liberdade religiosa e seus alcances. Vê-se a necessidade de pensar em limites? Ou falar em limites seria um retrocesso? Aqui, neste ponto, é evidenciado que neutralidade estatal não pode ser garantida por regras inibidoras ou de mordação, cerceadoras de liberdades já consolidadas, que deixam a separação público X privado ao sabor das tradições culturais; enfim, percebe-se que a democracia não somente é uma modalidade de governo como também um estilo de vida, uma forma cultural.

Dentro desse teto cultural ocidental, será percebida a retórica da liberdade de expressão dentro do discurso fundamentalista de alguns grupos, principalmente religiosos e de fé cristã, no que diz respeito ao alargamento dos ganhos e direitos adquiridos nas comunidades LGBTQIA+¹⁰, que, de maneira insistente e polêmica, na esfera pública vem ganhando espaço, solidificando-se paulatinamente; outro ponto histórico relevante e atual diz respeito à homossexualidade, que era considerada como patologia catalogada na organização mundial de saúde – OMS, adquirindo CID- classificação internacional de doença, e que, a partir de uma visão social emancipadora, e como fruto de muita luta foi desvinculada dessa característica patológica em 1993.

⁹ BRASIL. *Constituição Federal da República Federativa do Brasil*. Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 19 jan. 2019.

¹⁰ Trata-se de uma sigla criada pelo movimento político e social de inclusão de pessoas de diversas orientações sexuais e identidades de gênero, que passou a incluir pessoas não heterossexuais e não cisgênero.

Vitórias assim, nessas comunidades de minorias sexuais, seguem uma caminhada sofrida nos espaços públicos, adentrando nas arenas políticas onde representantes de religiosos acabam ferindo o princípio da laicidade estatal, aumentando a hostilidade frente a esses grupos minoritários, que mesmo pertencendo a um Estado democrático, caracterizado laico e moderno tem dificuldades de secularização devido suas cosmovisões.¹¹

1.1 Definição de democracia e o princípio da laicidade estatal

Findando o século XX, a grande parte do mundo exaltava a superioridade dos métodos não democráticos, teoricamente e efetivamente, mesmo assim, até bem pouco tempo, a maioria dos seres humanos ainda se sujeitavam a governos não democráticos, os quais possuíam líderes que justificavam sua presença e permanência no poder, devido à falta de competência geral das pessoas em governar e participar de um governo de estado, fazendo assim a prevalência da coerção nesses governos, nos quais os argumentos eram deixados de lado.¹²

Neste sentido, majoritário, dominador e opressor é percebido porque o autor Robert Dahl é muito favorável ao governo democrata. Esse pensador elenca um rol de benefícios que um governo efetivamente democrático traz a uma sociedade, dentre elas estão: evita tiranias, garante direitos essenciais, liberdade geral, liberdade moral e outros.¹³ Nessa linha de raciocínio, Dahl colabora com o tema dizendo que governos que se declaram democráticos, deveriam ser homogêneos em suas formas de governo. Logo pensa, porque então possuem constituições democráticas diferentes? Porque não são padronizadas? Algumas são mais democráticas que outras? Consequentemente, conclui que a palavra democracia é usada de maneira pasmosamente diferente, assim deve-se ignorar a infinidade de conceitos que são trazidos ao redor da palavra democracia, todavia nada mais é que um conjunto de normas e princípios que formará um processo democrático.¹⁴

Para compreender o raciocínio acima, é necessário dialogar com algumas colaborações como Rousseau para conseguir chegar a uma definição de democracia, pois era necessária a identificação de um processo de vontade geral da maioria, e desse ponto eram extraídos os seguintes termos: decisão como processo deliberativo, vencendo a maioria nada

¹¹ DAHL, R. A. *Sobre a Democracia*. Tradução de Beatriz Sidou. Brasília: Universidade de Brasília, 2009. p. 58-59.

¹² DAHL, 2009, p. 58-59.

¹³ DAHL, 2009, p. 59.

¹⁴ DAHL, 2009, p. 48-49.

mais se pode fazer, sendo que a vontade da minoria somente era representação de erro. Essa teoria democrática era majoritária e homogênea por mais de 200 anos entre pensadores¹⁵, contudo mudanças nos conceitos da palavra deliberação vem trazendo novo sentido, etimologicamente, podendo-se pensar em processo de discussão no qual decisões poderão ser pensadas.

Urge ressaltar que trouxe ganhos a essa teoria, na qual a argumentação pode ser avaliada e analisada dentro de um processo deliberativo como um dos mais relevantes, e que Habermas os engajou nas teorias de movimentos sociais e da esfera pública, focando o momento argumentativo.¹⁶

A exemplo, Habermas em sua teoria discursiva, propõe um limite entre o público e o privado, essa fronteira que margeia ambos está estabelecida *a fortiori*, de modo que qualquer assunto ou objeto pode ser deliberado, desde que possa ser feito no igual interesse de todos¹⁷.

Na obra *Teoria da ação comunicativa*, esse autor acaba atribuindo uma modalidade à esfera pública que torna-se um espaço de deliberações comunicativas, com uma participação, deliberação coletiva, mas também racional em que significados e conceitos morais e identidades culturais dialogariam, criando um contato entre fatos e normas¹⁸. Esse modo de compreensão difere muito da proposição de Rousseau, uma vez que pensava somente na vontade da maioria.

Mesmo que este autor e suas teorias não se adéquem em sua totalidade à realidade brasileira, é ainda assim relevante, porque algumas características foram adotadas no que tange à esfera pública para chegarem a indícios de maior democratização no Brasil¹⁹.

Contudo, as considerações em processos de deliberação, busca de liberdade, os momentos argumentativos refletidos por esses autores acima, assim como a teoria contemporânea que será adotada, é majoritária em países com processo democrático-liberal, em que usam regras, tradições ou “procedimentos universais” para conceituar e definir democracia²⁰.

Refletindo sobre esta retórica acima, mantendo o raciocínio de Robert Dahl, sua teoria aponta três modalidades de democracia como ideais: a democracia limitada pelas leis e

¹⁵ ROUSSEAU, J. J. *The social contract*. Baltimore: Peguin Books, 1968. p. 15.

¹⁶ AVRITZER, L. *Teoria democrática e deliberação pública*. Belo Horizonte: Lua nova, 2000. p. 26.

¹⁷ HABERMAS, J. *Direito e democracia: entre faticidade e validade*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. p. 30.

¹⁸ HABERMAS, J. *The theory of communicative action*. Boston: Beacon Press, 1984. p. 20.

¹⁹ LOSEKANN, C. *A esfera pública habermasiana, seus principais críticos e as possibilidades de uso deste conceito no contexto brasileiro*. Pelotas: Pensamento Plural, 2009. p. 38

²⁰ ZYLBERSZTAJN, J. *O Princípio da Laicidade na Constituição Federal de 1988*. 248 f. Tese (Doutorado em Direito do Estado). Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, FDUSP, São Paulo, 2012. p. 79.

não pelos homens, a democracia ligada à soberania da maioria e, por fim, a democracia norteada por pré-requisitos sociais que permeiam a livre expressão de voto, a manutenção das vontades mais votadas e o controle por parte dos leigos²¹.

Seguindo esse raciocínio do autor, entende-se que para um governo ser efetivo e capaz, conseguindo trazer retorno para as demandas dos seus cidadãos, devidamente os percebendo como iguais, em que todos podem formular tais demandas, expressar suas vontades, preferências, por meios individuais e coletivos, além de obter retorno e análise dessas preferências e demandas por parte do governo, de maneira igualitária e sem acepção de pessoas. Claramente, alguns requisitos expostos devem ser seguidos como liberdade de expressão; direito a voto e a possibilidade de concorrer com apoio; percebendo acessos diferentes de informação; elegibilidade para cargos públicos com eleições livres e justas e; instituições efetivas para fomentar políticas públicas de acordo com preferências manifestadas²².

Não será rotulado um *quantum* de requisitos a serem seguidos para haver definições de democráticos ou não, mas pode-se observar que um governo não cumpridor desses manejos e processos que não completam garantias, não poderá ser avaliado como democrático²³.

Ligados então a novos conceitos de esfera pública mais adequada à atualidade e com características voltadas para a América latina, considera-se o argumento de que as visões são mais voltadas para relações cotidianas e menos institucionalizadas sobre as relações sociais e da cultura política²⁴. Losekann e seus colaboradores afirmam no resumo de Costa assim: “a democratização, nesse caso, já não é mais um momento de transição, é um processo permanente e nunca inteiramente acabado de concretização de soberania popular”²⁵. Portanto com esse conceito mutante é que as democracias modernas se relacionam.

Desse modo, pode-se perceber que o conceito democracia está ligado à participação popular por si só e às demandas do governo. Assim é questionável pensar até onde abrange a soberania da maioria e as situações de restrições da minoria. No caso em tela que reflete o duelo da democracia com o constitucionalismo, é percebida a necessidade das constituições como estrutura das sociedades organizadas, sem muitos aprofundamentos²⁶.

²¹ DAHL, R. *A Preface to democracy theory*. Chicago, University of Chicago Press, 1956. p. 63-64.

²² DAHL, R. *Polyarchy*. Participation and opposition. New Haven; London. Yale University Press, 1971. p. 1-3.

²³ ZYLBERSZTAJN, 2012, p. 79-80.

²⁴ LOSEKANN, 2009, p. 53.

²⁵ COSTA, S. Esfera pública, e as mediações entre a cultura e política: para leitura sociológica da democracia. *Revista Travessias*. n. 1, p. 57-71, 2000.

²⁶ ZYLBERSZTAJN, 2012, p. 79-80.

A demonstração da democracia está firmada no artigo 1º que declara: a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos²⁷ também os direitos e garantias constitucionais, sustentando e orientando qualquer normativa e estimulando os temas liberdade e igualdade, especialmente por serem foco nesta pesquisa, as liberdades religiosas.

Na linha do pensador liberal Dworkin, esse autor reflete que concepção de democracia, nada mais é que condições democráticas, ponto já exposto acima, que têm de ser satisfeitas antes que a característica majoritária da democracia possa pretender uma vantagem sobre os outros procedimentos de deliberação. Vejamos: “As condições democráticas são as condições de um membro moral numa comunidade política”²⁸.

Argumentos desses liberais, em que há total divisibilidade do caráter público do privado, enfatizam que no privado todos exercem, praticam sua religiosidade como bem entenderem, já no viés público será focada a total imparcialidade religiosa²⁹.

Nesse ponto, é necessário argumentar o caráter controverso do Estado, que não pode pretender impor a vontade da maioria, pois essa imposição entraria de forma muito contundente sobre um grupo, pois a vida humana possui valores intrínsecos e radicais, por justamente tratar-se de aspectos fundamentais e intrínsecos da vida humana como a essência religiosa. Assim, para a humanidade, a religião responde, respalda, baseia os aspectos mais terríveis e profundos da vida do ser humano, que pode ser o sentido da vida, ou seu valor, até questionamentos sobre a morte³⁰. Dessa visão, declara Dworkin que “Tolerância é o preço que devemos pagar por nossa aventura na liberdade”³¹.

Noutro giro, a pretensão desde trabalho é argumentar que a laicidade é um princípio implícito, construído historicamente, fomentado em diversos elementos do artigo 5º da Constituição Federal de 1988 (CF/88), como demonstrado no parágrafo 2º, que diz: Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte³².

²⁷ BRASIL, 1988.

²⁸ DWORKIN, R. *Freedom's Law: the moral reading of the american constitution*. Oxford: Oxford University Press, 1996. p. 24.

²⁹ ZYLBERSZTAJN, 2012, p. 14.

³⁰ DUTRA, D. J. V. Moralidade política e bioética: os fundamentos liberais da legitimidade do controle de constitucionalidade. *Veritas*. v. 52, n. 1, p. 59-78, 2007. p. 64.

³¹ DWORKIN, 1996, p. 112.

³² BRASIL, 1988.

Nessa perspectiva, a efetivação do princípio da laicidade é processo em construção, acostado no amadurecimento democrático juntamente com as instituições públicas³³. Por fim, é importante citar a consolidação desse princípio na separação do Estado e da Igreja no artigo 19º. Vejamos: É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: inciso I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público³⁴.

Chegando neste ponto, é importante, para esta discussão, trazer conceitos e diferenciações para compreendermos o grau de proteção constitucional, evitando confusão na separação de Estado, Igreja e Laicidade, em primeiro lugar, por entender que não são termos sinônimos. O desafio então é analisar a neutralidade estatal percebendo que o assunto religião faz parte do espaço público. Não se pode negar a confusão desses conceitos, colocando, às vezes, o Estado Laico entendido como laicismo, pois o Estado deve ser inclusivo, não antirreligioso, tratando as confissões de forma subjetiva e banal³⁵.

Defensor desse ponto, Jhon Rawls, um dos principais teóricos liberais, na obra *O Liberalismo Político*, afirma que a questão religiosa deve ser levada às alçadas públicas, devendo ser articulado no âmbito social, reflete também que temas como religião, moralidade não podem ser discutidos somente na seara privada, pensando isso ser impossível³⁶.

A partir disso, no conceito adotado por Alexy o “princípio da laicidade não é absoluto e superior a outros princípios, é um mandamento de otimização”, e deve ser solidificado maximamente³⁷.

Entrando em um viés trazido por Zylbersztajn, que será bastante explorado nesta seção, afirma que a blindagem constitucional é primária e essencial para efetivação da laicidade. Avalia que a análise conjunta da ciência do direito, especificamente o constitucional, é necessário para a preservação dos direitos fundamentais na sociedade atual³⁸.

É claro que, nesse sentido, há necessidade de cooperação mútua, como aponta Supinot: “Nenhum Estado, nem sequer aqueles que se proclamam absolutamente laicos,

³³ ZYLBERSZTAJN, 2012, p. 1.

³⁴ BRASIL, 1988.

³⁵ SPICA, M. A. Diversidade religiosa e democracia: da filosofia da religião à filosofia política. *Ethic@-An international Journal for Moral Philosophy*, v. 17, n. 1, p. 13-40, 2018. p. 29.

³⁶ RAWLS, J. *O liberalismo político*. São Paulo: Ática, 2000. p. 93.

³⁷ ALEXY, R. *Teoria dos Direitos Fundamentais*. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 90-91.

³⁸ ZYLBERSZTAJN, 2012, p. 7.

poderiam manter-se sem mobilizar certo número de crenças fundamentais, que escapam a qualquer demonstração experimental e determinam sua maneira de agir³⁹.”

Para entendimento dessa dinâmica, vale destacar que existem países que mantêm relações próximas com uma sociedade religiosa, havendo religião de Estado, mas que a sociedade é bem secularizada; já o Brasil, como também a Itália, a secularização é bem desenvolvida, enquanto a laicidade está estagnada, podendo dizer que é uma característica brasileira.⁴⁰

Vale enfatizar que o desconforto é elemento intrínseco da democracia, mesmo colocando o Estado num papel ativo na promoção de tolerância. Não basta o Estado ausentar-se dessas questões de convicção, ele precisa garantir que os indivíduos e as instituições, religiosas ou sociais, não sejam intolerantes com crenças e convicções plurais na sociedade atual⁴¹.

1.2 O direito à liberdade religiosa e o respeito ao pluralismo

A maioria entende que tolerar é simplesmente conviver, mas essa situação rasa não será abordada. Todavia, essa forma de tolerância separa e marginaliza o outro. Ser tolerante é suportar a situação e o outro⁴².

Historicamente, a liberdade religiosa retoma o foco na Europa, no final da última década, do século XX, passando por um procedimento de politização, deixando de ser problema somente de cristãos, pois a crescente imigração europeia fez crescer o multiculturalismo. Conseqüentemente, entre os cristãos houve novos processos de fundamentalização das crenças com novas interpretações dos textos sagrados⁴³.

Sob outro ponto de vista, liberdade religiosa e liberdade axiológico-filosófica no contexto brasileiro vêm sendo tratadas como garantias constitucionais fundamentais, porque protagonizam papéis no fenômeno religioso no processo político. Observa-se clara resistência política de atos que não condizem com a moral católica, ou melhor, com a moral cristã. É

³⁹ SUPINOT, A. *Homo Juridicus*: ensaio sobre a função antropológica do direito. Tradução de Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007. p. 103.

⁴⁰ OBSERVATÓRIO DA LAICIDADE DO ESTADO. *Laicidade do estado e secularização da sociedade*. Disponível em: <<http://www.nepp-dh.ufrj.br/ole/conceituacao6.html>>. Acesso em: 01 abr. 2019.

⁴¹ ROUSSEAU, J.J. *O Contrato Social*. Tradução de Antônio de Pádua Danesi. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999. p. 167.

⁴² SILVA, C. A. Desafios e propostas para a promoção e reconhecimento da diversidade religiosa no Brasil. *Estudos da Religião*, São Paulo, v. 29, n. 2, p. 68-85, 2015. p. 70.

⁴³ TERAOKA, 2010, p. 25.

perceptível a falta de controle do Estado por meio de leis proselitistas.⁴⁴ Nessa toada, descreve Débora Diniz: “a baixa eficácia do controle de constitucionalidade das leis estaduais” no Brasil, o impede, grandemente, o respeito à pluriconfessionalidade.⁴⁵

É legal e legítima a busca por liberdade religiosa e também a luta por tolerância, ato contínuo, observado por órgãos governamentais com intuito de criação de políticas públicas, que fomentem a convivência e paz, não somente de maneira rasa, mais sim aprofundando a interrelação do princípio liberdade religiosa com direitos humanos e outros direitos fundamentais⁴⁶.

Os direitos fundamentais fazem parte da base axiológica dos ordenamentos jurídicos contemporâneos. Logo que as constituições começaram a se firmarem como base jurídica de caráter superior, notou-se que os valores do homem entraram em foco, com o fim de serem protegidos num documento com força jurídica relevante e com a máxima vinculação. Decorrendo desses fatos, objetos reguladores, processos relativos à liberdade e igualdade, passíveis de discussões, surgiram em outros ramos além do direito⁴⁷.

Os direitos fundamentais adquiriram campo dimensional maior em 1948, com a Declaração de Direitos Humanos, incluindo também os individuais, saindo do campo doméstico, atingindo proporções internacionais, consolidando e impondo exigências a cada ordenamento jurídico⁴⁸, aprofundando as relações laicas na sociedade.

De acordo com Trigg, considerada a necessidade e importância da convivência em uma sociedade plural, não pode existir um sistema de crenças que dita as regras que todos os outros sistemas devem cumprir, de maneira monológica, sem diálogo, mesmo havendo espaço para todos. Nessa linha atual e contemporânea, as religiões precisam cientificar-se que não são o foco e que vivem num mundo desfocado, onde todos os discursos são legítimos⁴⁹.

O pluralismo clama um sistema aberto e acessível a todos, “de vários grupos ou camadas sociais”, no ajuntamento da “vontade coletiva”, concluindo uma sociedade na qual “o indivíduo tem a máxima possibilidade de participar na formação das deliberações que lhe

⁴⁴ PIRES, T. I. T. Liberdade de consciência, liberdade de crença e pluralismo político. Brasília, *Revista de informação legislativa*, 2012. p. 60.

⁴⁵ DINIZ, D.; LIONÇO, T.; CARRIÃO, V. Laicidade e ensino religioso no Brasil. Brasília: *Letras Livres*, 2010. p. 50.

⁴⁶ MUSSKOPF, A. S. A relação entre diversidade religiosa e diversidade sexual: um desafio para os direitos humanos e o Estado laico. *Estudos de Religião*, São Paulo, v. 27, n. 1, p. 157-176, 2013. p. 170.

⁴⁷ ALEXY, 2008, p. 520.

⁴⁸ ALEXY, R. Colisão de direitos fundamentais e realização de direitos fundamentais no estado de direito democrático. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 217, p. 67-79, 1999.

⁴⁹ TRIGG, R. *Religious diversity: philo sophicaland political dimensions*. New York: Cambridge University Press, 2014. p. 25.

dizem respeito”.⁵⁰ O pluralismo está veementemente ligado ao contexto das liberdades fundamentais, as quais estão sendo trazidas à baila, no que tange à garantia da multiplicidade psíquica, ideológica, ética principalmente religiosa.⁵¹

Nessa esteira, a blindagem cultural causa dificuldades no reconhecimento do pluralismo no Brasil, devido às tensões que existem entre diversidade cultural e fenômeno religioso, que a isonomia do pensamento religioso vem colocando em xeque a liberdade de consciência, quando é levada como um conceito que toca as opções religiosas, agnósticos e ateístas, até o ecumenismo fica ameaçado nessa toada, impossível de ser fomentado pelo Estado, pois o elemento pluralismo acaba sendo insuperável na sociedade contemporânea e democrática.⁵²

Percebe-se, nesse público, uma característica hegemônica no contexto valorativo-existencial, a não aprovação da conduta humana em todas as escalas. No Estado constitucional, os seus manejos protetivos são freados pela realidade latente da intolerância, possuidora de vários meios incitadores como a desigualdade que blinda comunidades desfavorecidas, que, por consequência, enfrentam a nova onda fundamentalista, um fenômeno cultural que tem como rampa a religião, que descaracteriza as bases do estado democrático de direito, devido a facilidade de impregnação em partidos e associações.⁵³

Essas situações fundamentalistas podem surgir e serem avocadas em qualquer religião, notadamente as mais comuns são as monoteístas, em seguida judaísmo, cristianismo e islamismo.⁵⁴ Tais decisões devem ser respeitadas, inclusive decisões que levam os cidadãos a professarem uma fé fundamentalista, mas nada deve justificar ou embasar a confissão religiosa que traga riscos à integridade física e moral das demais pessoas.⁵⁵

O raciocínio de Pires leva a uma conclusão plausível do papel das liberdades no sentido amplo, conseqüentemente, gerando respeito à sociedade plural:

A necessidade de acomodação do fenômeno religioso modificou o processo de secularização, que não mais está radicalmente focado na rígida separação entre o Estado e a religião (neutralidade), mas, sim, na construção efetiva do paradigma da pluriconfessionalidade. Nessa dimensão, a dogmática dos direitos fundamentais e a

⁵⁰ BOBBIO, N. *As ideologias e o poder em crise*. Tradução de João Ferreira. Brasília: Universidade de Brasília, 1999. p. 16.

⁵¹ PIRES, 2010, p. 60.

⁵² SORIANO, A. G. Direito à liberdade religiosa sob a perspectiva da democracia liberal. In: MAZZUOLI, V. *Direito à liberdade religiosa: desafios e perspectivas para o século XXI*. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 173-174.

⁵³ PIRES, 2010, p. 60.

⁵⁴ WEINGARTNER, J. N. *Liberdade Religiosa na Constituição: fundamentalismo, pluralismo, crenças, cultos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. p. 47.

⁵⁵ PIRES, 2010, p. 60.

perspectiva de sua concretização cumprem uma função primordial no sentido de transformar em um direito fundamental o que se moldava antes no conceito de tolerância. Ao Estado se impõe o dever de garantir, inclusive por meio de medidas intervencionistas, o respeito às convicções e crenças individuais contra qualquer tipo de sectarismo e proselitismo militante. Consideráveis são as críticas em relação à timidez do Estado no cumprimento desse papel garantidor, haja vista a tendência, que precisa ser interrompida, à institucionalização das crenças religiosas. A ação do poder judiciário ainda não desenvolveu mecanismos adequados ao controle da participação das entidades religiosas [...].⁵⁶

Conclui-se que apenas começaram os procedimentos de recepção do judiciário no que diz respeito ao pluralismo onde abrange convicções, ideias e crenças pessoais.⁵⁷

1.3 Direito fundamental: a identidade de gênero

A avaliação deste tema será por um ângulo onde o direito à liberdade religiosa implica o conseqüente reconhecimento do pluralismo. Dessa maneira, a liberdade religiosa tem sido invocada, estrategicamente, por diversos grupos de religiosos como não religiosos (ateus e agnósticos), sendo, esses últimos, minorias, reclamando o direito de não crença e de influência dos grupos religiosos na atuação do Estado. Enfim, tudo para conseguir exercer poder de influência em demandas de Estado e não limitar prerrogativas de discursos e práticas convenientes a esses grupos, principalmente quando se trata de práticas que, de alguma maneira, possam contradizer ou tolher outros direitos assegurados aos cidadãos.⁵⁸

O ponto em que são tratadas a livre orientação sexual e a identidade de gênero possui uma longa repercussão histórica. A própria terminologia que era usada revela mudanças conceituais e políticas ocorridas nesse tema, visto que, desde o século XIX passou-se a usar o termo homossexualismo⁵⁹ veemente ligado neste contexto de medicalização destas relações *homoafetivas*, mostrando as diversas teorias dentro da biologia e da medicina para justificar a nomenclatura que ainda era usada recentemente, com o intuito de discriminar pessoas, práticas e suas identidades, também quanto a forma de sociabilidade e organização social⁶⁰.

Deixando de usar o termo homossexualismo associado à patologia para homossexualidade revelou mudanças nos períodos das décadas de 60, 70 do século XX, vindo principalmente das mobilizações de um Movimento de Libertação Gay⁶¹. Nessa toada de

⁵⁶ PIRES, 2010, p. 61.

⁵⁷ PIRES, 2010, p. 62.

⁵⁸ MUSSKOPF, 2013, p. 163

⁵⁹ TREVISA, J. S, *Devassos no paraíso*. Rio de Janeiro: Record, 2000. p. 177-186.

⁶⁰ GREENBERG, D. F. The construction of homosexuality. Chicago: University of Chicago Press, 1988. p. 301-346.

⁶¹ GREENBERG, 1988, p. 455-481.

movimentos sociais e lutas focadas por direitos civis, essas minorias articulavam processos de identidade em todas as searas, antropológicas como também social, chegando a produzir áreas de conhecimento mais profundas como das questões de gênero e sexualidade, assim desenvolvendo e multiplicando as siglas, (GLS, GLBT, LGBT, LGBTTT, LGBTI, LGBTQIA+...), gerando uma nova perspectiva nesse tema, a homossexualidade agora pode ser vista por uma ótica em que novas expressões como identidade de gênero e orientação sexual fazem parte desse processo mais amplo⁶².

Considerando esse ponto de vista, percebe-se que as religiões cristãs protagonizam o tema no que tange à influência no binômio homem e mulher com comparativos de normalidades para seres humanos. Dessa forma, atua de maneira ativa na normalização da vida social tentando garantir a regularização através de dogmas ou padrões de ordem moral, tais formam identidade destes grupos⁶³.

Essa luta marcada na história, por minorias sexuais, na busca dos direitos constitucionais e humanos já está contemplada nos diplomas legais domésticos como internacionais, contudo, interpretações particulares nessas questões de gênero e sexualidade deixam a desejar, aguçando a permanência dos movimentos sociais por expressões temáticas como: orientações sexual e identidade de gênero, frisando a necessidade da explicitação em termos de legislação pública com intuito de proteção a este grupo LGBTQIA+⁶⁴ e à criação de procedimento contra “*homofobia*”⁶⁵.

Enquanto aguarda-se que o legislativo confeccione normas de caráter laico, nessa temática, é esperado que esse mesmo caminho siga eventuais processamentos judiciais. Nessa perspectiva, Marco Huaco reflete:

Podem basear-se em valores e princípios os mais desprovidos possíveis de condicionamentos religiosos (laico) toda vez que a norma jurídica está destinada a regular situações, cujos sujeitos são diversificados quanto a crenças e a convicções, e tem vocação de aplicação geral, dado que a forma faz abstração de crenças pessoais ao regular, modificar ou criar determinados reconhecimentos jurídicos.⁶⁶

No entanto, alguns efeitos na área pública começam a ser visíveis e os ganhos civis têm sido destaques, como na ação que pretendia considerar inconstitucional o artigo 1.723 do

⁶² MUSSKOPF, 2013, p. 164.

⁶³ JESUS, F. W. Notas sobre religião e (homo)sexualidade: “Igrejas Gays” no Brasil. In: REUNIÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA, 26. 2008 Porto Seguro. *Anais...* Porto Seguro, 2008. p. 01-10.

⁶⁴ MUSSKOPF, 2013, p. 165.

⁶⁵ Sobre o termo homofobia Cf. BORRILLO, D. *A homofobia*. In: LIONÇO, T.; DINIZ, D. *Homofobia e educação*. Brasília: Letras Livres, 2009. p. 15-46.

⁶⁶ HUACO, M. A Laicidade como princípio constitucional do Estado de Direito. In: LOREA, R, A. *Em defesa das liberdades laicas*. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2008. p. 41.

Código civil, que diz: “É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família”⁶⁷. Essa ação foi proposta em favor do reconhecimento das relações *homoafetivas*.

Nesse sentido, juristas como Luís Roberto Barroso, em seu parecer quanto ao tema, posicionou-se da seguinte forma: “o intérprete constitucional deve ser movido por argumentos de razão pública e não por concepções particulares, sejam religiosas, políticas ou morais”⁶⁸, parecer que fortaleceu o reconhecimento dessas relações.

Musskopf, também advoga em relação ao reconhecimento das minorias sexuais inclusive das relações homoafetivas, afirmando que

Da mesma forma em relação à liberdade religiosa, a livre orientação sexual e a identidade de gênero colocam-se na pauta política e social como uma questão de direitos humanos e constitucionais. O que se tem visto, no entanto, é um aparente conflito colocado entre essas duas questões, especialmente quando se considera o princípio da laicidade do Estado.⁶⁹

Vê-se também que essa questão é muito discutida na sociedade atual, segundo diversas perspectivas, uma vez que várias concepções como ligações entre liberdade religiosa, livre orientação sexual e orientação de gêneros na interface do princípio da laicidade Estatal, como o posicionamento do Superior Tribunal Federal no reconhecimento das relações homoafetivas. A despeito dessa questão, assim se posiciona Rios:

A igualdade foi considerada em seu desdobramento como mandamento igualitário na esfera da sexualidade, mediante a enunciação da igualdade sexual, com a consequente proibição de discriminação sexual. Ficam, portanto, excluídas interpretações que restrinjam o direito de igualdade, na esfera da sexualidade, a diretrizes religiosas.⁷⁰

Pode-se depreender que o respeito às diferenças, à liberdade de culto, à liberdade de não crer, são aliadas à laicidade Estatal e, nesse sentido, sob o ponto de vista dos direitos humanos, não há aparente conflito entre liberdade religiosa, livre orientação sexual e identidade de gênero, mas esses conceitos são colocados em cheque quando são contrapostas,

⁶⁷ CIVIL, *Código Civil Brasileiro*. Brasília, 10 de janeiro de 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em: 19 jun. 2019.

⁶⁸ STF. *Superior Tribunal Federal*. ADI 4227/09. Brasília. 2011. p. 167. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=178775>>. Acesso em: 11 jun. 2019.

⁶⁹ MUSSKOPF, 2013, p. 166.

⁷⁰ RIOS, R. R. Laicidade e direitos sexuais e reprodutivos. In: VITAL, C.; LOPES, P. V. L. *Religião e política: uma análise da atuação de parlamentares evangélicos sobre direitos das mulheres e de LGBTs no Brasil*. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2013. p. 226.

a liberdade de gênero com a liberdade religiosa, pois acaba sendo um das maiores dificuldade de reconhecimento e efetivação desses direitos.⁷¹

1.3.1 *Origem e evolução da homofobia*

O termo *homofobia* trata-se de um neologismo criado pelo psicólogo George Weinberg, a partir da combinação do prefixo homo, referindo-se ao termo homossexual e a palavra do idioma grego *phobos*, que significa fobia. Não é viável a afirmação de que a *homofobia* tenha existido desde sempre, visto que em determinadas etapas históricas a homossexualidade não foi vislumbrada da mesma maneira como é vista no contexto contemporâneo, e por esse motivo não eram desencadeadas reações semelhantes. Na Grécia e Roma antigas, a sexualidade era compreendida sob um contexto diverso, sendo proporcionada legitimidade às relações vivenciadas entre os homens ou as mulheres.⁷²

A partir do século XIX, deu-se o surgimento da *homofobia*, todavia, os elementos precursores de hostilidade em relação a outros indivíduos homossexuais decorrendo judaísmo-cristianismo. No entendimento pagão, o contato sexual entre indivíduos do mesmo sexo era compreendido como constitutivo e até mesmo fundamental no cotidiano de uma pessoa, principalmente para os homens. O cristianismo reafirmou as ações hostis decorrentes das leis judaicas ao estabelecer que os atos homossexuais e os indivíduos que os cometem apresentam-se desmerecedores da salvação e à margem da natureza. Ao promover esse isolamento da natureza, o cristianismo, de maneira triunfal, transformou-o no elemento predecessor e basilar da ideologia proveniente da *homofobia*.⁷³

A partir da década de 1970, o termo *homofobia* passou a apresentar maior expressividade na região nórdica, adquirindo novos contornos, deixando de possuir caráter individual e psicológico, e passando a apresentar um caráter social, recebendo novos direcionamentos. No contexto contemporâneo, a *homofobia* é entendida como um mecanismo de acompanhamento das questões relacionadas ao gênero, capazes de alcançar a todos os indivíduos, qualquer que seja a orientação sexual por eles apresentada.⁷⁴

Conceitualmente, *homofobia* representa ações e comportamentos hostis em relação aos homossexuais. Ainda que a homofobia, primordialmente, trate da rejeição extrema e

⁷¹ MUSSKOPF, 2013, p. 167.

⁷² BORRILLO, D. *Homofobia: história e crítica de um preconceito*. Belo Horizonte: Autentica, 2010. p. 11.

⁷³ BORRILLO, 2010, p. 43-44.

⁷⁴ JUNQUEIRA, R. D. Homofobia nas escolas: um problema de todos. In: BRASIL. Ministério da Educação. *Diversidade sexual na educação: problematizações sobre a homofobia nas escolas*. MEC: Brasília, 2009. p. 3.

incondicionada em relação aos gays e lésbicas, ela não deve ser limitada a esse contexto, visto que trata-se de uma amostra despótica, que visa à designação de determinado indivíduo como contrário, inferior ou fora do normal. Em decorrência da diferença apresentada, esse indivíduo tende a ser distanciado e posicionado fora do espaço comumente preenchido pelos humanos.⁷⁵

Em duas relevantes fases da história relacionada à humanidade, o discurso embasado pela *homofobia* apresentou-se destacado, sendo a abordagem judaico-cristão e médica. A abordagem judaica cristã lutava contra ações que contrastavam com o interesse divino desenvolvendo completa proibição quanto aos pecados canais, condenando e perseguindo o homossexualismo. A transição da abordagem religiosa para a médica promoveu um entendimento científico dos desejos sexuais e afetivos por indivíduos de sexo igual. Diante disso, as ciências sociais passaram a realizar estudos visando o entendimento dos prazeres homossexuais, de forma que estes se tornaram os principais componentes de uma preleção científica que almejava a regularização dessas pessoas, subjugando suas consciências.⁷⁶

A *homofobia* é rodeada por grande complexidade integrando inúmeras esferas da sociedade, materializando-se tanto na produção de piadas e brincadeiras, como em atos de perseguição de homossexuais, que podem, inclusive, acarretar a morte desses indivíduos. Exemplificando essa questão, o Brasil possui um dos maiores indicadores de atividades *homofóbicas*, também com elevado índice de assassinatos causados pelos mesmos motivos. A morte de uma pessoa por estar fora dos padrões convencionais é um crime de perfil hediondo e cruel, fazendo com que a *heteronormatividade* torne-se a única norma sexual a ser seguida, ou seja, o reconhecimento social apenas das relações heterossexuais.

1.3.2 A *homofobia e a religião*

A partir a condenação da homossexualidade pelo cristianismo, houve a promoção da monogamia heterossexual como regra, e, para tanto, passou-se a ser estabelecida a pregação de que os relacionamentos homossexuais representavam pecados de maior gravidade, equiparando-se aos atos dos canibais ou de indivíduos que ingerem imundices e a bestialidade. A vivência de pessoas homossexuais passou a ser diretamente influenciada por essa conceituação, de forma que essas pessoas passaram a receber tratamento hostil, configurando a ocorrência de práticas *homofóbicas*.⁷⁷

⁷⁵ BORRILLO, 2010, p. 13.

⁷⁶ JUNQUEIRA, 2009, p. 5.

⁷⁷ BORRILLO, 2010, p. 16.

Em muitas regiões do mundo, a *homofobia* recebe significativa influência de valores decorrentes da religião, o que intitula os homossexuais como pessoas pecadoras, tornando fundamental a condenação no contexto moral desses indivíduos. Diante disso, são promovidas, conseqüentemente, ações *homofóbicas*, visando à eliminação da homossexualidade até mesmo através da morte. Em cenários diferentes, a homossexualidade é considerada e tratada como crime, podendo ser punida com a morte em alguns países. Há contextos em que tais indivíduos são considerados doentes, passando a representar o foco de estudos das áreas médicas.⁷⁸

As reações, práticas e discursos compreendidos como *homofóbicos* adotam contornos variados em contextos particulares, requerendo atividades de investigação e visibilização. O “preconceito” e a “discriminação” direcionados aos homossexuais são manifestados de diversificadas maneiras, tais como atos de silêncio, posicionamentos contrários, recusa de direitos, julgamentos morais, reprodução de estereótipos, exclusões mais diretas e outras mais veladas. De acordo com Fernandes, é comum que determinadas formas de discriminação segreguem os indivíduos como diferentes e inferiores, em contrapartida a homofobia cordial promove a aproximação destes para com os demais indivíduos que vivenciam posições de superioridade moral em uma relação de assujeitamento capaz de favorecer a perpetração de formas muito sutis de sujeição e violência.⁷⁹

A *homofobia* cordial é acionada repetidamente em discursos de iniciativas interdenominacionais voltados para os cuidados pastorais e de grupos de ajuda mútua de inspiração religiosa direcionados para indivíduos que “encontram-se homossexuais”. Nos dizeres de Natividade e Oliveira, essa modalidade de discurso voltado para o acolhimento tende a encobrir estratégias de sujeição direcionadas a uma reestruturação da subjetividade desses indivíduos, acolhendo as pessoas homossexuais com o propósito de transformá-las. A homossexualidade não é compreendida como uma identidade, e sim como um sintoma de um direcionamento pessoal percorrido em ambientes que não são compatíveis com o modelo ideal da família cristã.⁸⁰

A homossexualidade era amplamente condenada por algumas religiões, principalmente pelo catolicismo, em decorrência da moral, visto que a prática de atividades sexuais desvinculada do propósito de procriação é incompatível com a própria natureza

⁷⁸ BORRILLO, 2010, p. 18.

⁷⁹ FERNANDES, L. O. R. L. *Homofobia Cordial* (palestra). Salvador, UNEB/ DIADORIM. Mimeo. 2007, p. 49.

⁸⁰ NATIVIDADE, M.; OLIVEIRA, L. de; LOPES, P. V. O Estado da arte na pesquisa sobre diversidade sexual e religião. In: DUARTE, L. F. D.; NATIVIDADE, M.; OLIVEIRA, L. *I Relatório de Progresso das Práticas Religiosas e Percepção sobre Diversidade Sexual entre Católicos e Evangélicos*. Rio de Janeiro; Brasília: Associação para Estudos e Pesquisa em Antropologia (ASEPA/ MN/ UFRJ), 2008.

humana. A procura ininterrupta do prazer pelo simples prazer, independentemente do cumprimento de regras, sem limites e a qualquer preço é considerado imoral e não oportuno. É comum a associação da promiscuidade e da pedofilia aos indivíduos homossexuais em um cenário geral, principalmente aos indivíduos do sexo masculino.⁸¹

Ventura defende o entendimento de que os direitos sexuais e de reprodução representam uma parcela essencial dos direitos humanos entendidos como integrantes dos direitos fundamentais. Nesse contexto, o direito à prática da sexualidade relaciona-se ao direito de vivenciar relações homossexuais, de resguardo contra a discriminação e a possibilidade de integrar as políticas públicas que visam a promover a saúde.⁸²

A perspectiva dos direitos sexuais depara-se com diversificadas moralidades religiosas em relação à sexualidade fazendo com que os assuntos vinculados à reprodução ocupem um local evidenciado nos debates que envolvem as políticas públicas no Brasil. Em decorrência de haver uma maior visibilidade dos relacionamentos de caráter afetivo e sexual que envolve pessoas do mesmo sexo, esses relacionamentos passaram a ser reconhecidos como instituição familiar pelo Supremo Tribunal Federal, em 2011, nas ações contra a homofobia.⁸³

De acordo com Martins, os brasileiros apresentam significativa capacidade de negociação com a regulação religiosa dogmática em que se encontram inseridos ou relacionados, e, nesse contexto, suas crenças direcionadas pela religião influenciam nas decisões tomadas no dia a dia com certa autonomia.⁸⁴

O catolicismo entende a sexualidade como algo essencialmente ruim, cuja tolerância resume-se no propósito de procriação da espécie. Esse conceito se basearia nas Escrituras Sagradas. Conforme afirmado alhures, essa conceituação negativista da sexualidade por parte do catolicismo existe há vários séculos. A junção dos conceitos estoicos e gnósticos influenciou diretamente na necessidade de se evitar a realização de atividades sexuais. Nesse contexto, o sexo era entendido como uma parcela da fraqueza dos seres humanos, visto que a resposta aos impulsos sexuais era compreendido como uma forma de sucumbir às emoções.⁸⁵

⁸¹ RYAN, P. J. *Católico praticante: a busca de um catolicismo para o terceiro milênio*. São Paulo: Loyola, 1999. p 109.

⁸² VENTURA, M. Princípios dos direitos sexuais e reprodutivos. In: VENTURA, M. (Org.). *Direitos sexuais e direitos reprodutivos na perspectiva dos direitos humanos: síntese para gestores, legisladores e operadores do direito*. Rio de Janeiro: Advocacia, 2003. p. 49.

⁸³ SILVA, C. G.; PAIVA, V.; PARKER, R. Juventude religiosa e homossexualidade: desafios para a promoção da saúde e dos direitos sexuais. *Interface - Comunicação, Saúde, Educação*, v. 17, n. 44, p. 103-117, jan./mar. 2013. p. 103.

⁸⁴ MARTINS, A. D. Catolicismo contemporâneo: tratando da diversidade. In: GOMES, E.C. (Org.). *Dinâmicas contemporâneas de fenômeno religioso na sociedade brasileira*. Aparecida: Ideias e Letras, 2009. p. 125.

⁸⁵ RYAN, 1999, p. 110-111.

A afirmação da heterossexualidade como exclusiva e legítima forma de propagação do desejo tende a promover relevância e materialidade ao sexo biológico, além de fornecer naturalidade às diferenças de gênero e submissões culturais.⁸⁶

Na visão de Santo Agostinho, após a ocorrência da Queda, Adão e Eva cobriram-se em decorrência da vergonha sentida. Em seus dizeres, o conjunto de atos sexuais apresenta-se relacionado ao pecado, visto que se relacionam com algum cenário de luxúria. Nesse contexto, o pecado teria sido perpetuado de geração para geração através de uniões sexuais.⁸⁷

Santo Agostinho promoveu a associação definitiva na visão cristã do sexo e o pecado em sua forma originária. Em seu entendimento, o amor existente entre um casal deve seguir exclusivamente seu propósito natural de procriar, e mesmo assim, em decorrência do pecado original proveniente de Adão e Eva, o ato sexual acabou manchado pelo pecado. Sendo as atividades sexuais reservadas exclusivamente para o propósito de se procriar, qualquer meio utilizado para inviabilizar a prática de procriação da espécie não é aceita com base nessa concepção moral.⁸⁸

Historicamente, nos séculos VII e XI, foram desenvolvidos determinados atos penitenciais que visam à orientação dos padres nos processos de confissão, promovendo a relação existente entre o pecado e a punição a ele equivalente.⁸⁹

Os pecados relacionados ao sexo compõem-se por inúmeros itens e punições de maior severidade. Dentre o conjunto de atos pecaminosos, podem ser destacadas condutas como a realização de atos sexuais extraconjugais, adultério, homossexualidade, atividade sexual com mulher durante a gestação ou com mulheres inférteis, dentre outros. Todas as condutas apresentam o mesmo fundamento, uma vez que os atos que envolvem a luxúria não são guiados pelo intuito de procriação.⁹⁰

Em um contexto geral, é possível perceber que as principais religiões monoteístas tendem a se apresentar mais resistentes quanto à aceitação da diversidade relacionada à sexualidade, todavia, independentemente da proporção, as religiões tradicionais, em sua

⁸⁶ BUTLER, J. *Problemas de Gênero: Feminismo e Subversão da Identidade*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2003. p. 38-48.

⁸⁷ BUSIN, V. M. *Homossexualidade, religião e gênero: a influência do catolicismo na construção da auto imagem de gays e lésbicas*. 187 f. 2008. Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC-SP. São Paulo, 2008. p. 69-71.

⁸⁸ LIMA, L. L. da G. *Confissão e Sexualidade*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1996. p. 38-50.

⁸⁹ JURKEWICZ, R. S. Cristianismo e Homossexualidade. In: GROSSI, M. P. *et al.* (Orgs.) *Movimentos Sociais, educação e sexualidade*. Rio de Janeiro: Garamond, 2005. p. 18.

⁹⁰ RYAN, 1999, p. 119.

totalidade, tendem a demonstrar certo preconceito, ainda que preguem a aceitação.⁹¹De acordo com Swidler, a tradição cristã:

Representada de maneira majoritária pelo Catolicismo e, em um cenário mais recente, pelo aumento no número de igrejas evangélicas, possui influência direta na formação da mentalidade da comunidade, definindo valores morais, impondo ainda o que pode ser considerado aceito em relação à sexualidade, uma vez que permeia todo o conjunto de relações, modelando subjetividades inclusive daqueles indivíduos que não seguem o cristianismo.⁹²

A concepção da sexualidade com o único propósito de reprodução tem influência na não aceitação da homossexualidade, visto que a realização de atos sexuais que visam, exclusivamente, ao prazer não são bem visto moralmente. Ainda que a maior parte dos indivíduos apresente práticas divergentes do que é pregado pela religião cristã, tais ideais colaboram no fortalecimento e legitimação da rejeição e preconceito contra homossexuais, realçando as ideias de que essa parcela da comunidade encontra-se vivendo na perversão e desviados.⁹³

As religiões cristãs no contexto contemporâneo condenam a homossexualidade com base em determinadas passagens da Bíblia. Tais condenações são guiadas principalmente por atos de homens que buscam se aproximar de características femininas, até comportando-se de maneira feminina em seus atos sexuais, enquanto que a situação das mulheres acaba passando bem mais despercebida, tanto por passagens da própria Bíblia, como pela condenação cultural da sexualidade atingir as mulheres em menores proporções.⁹⁴

Diante desse contexto, pode-se afirmar que o Estado deve dispensar tratamento igualitário a todas as religiões, bem como deixar que elas funcionem livremente, com base no princípio de a maioria ‘pode optar, quando necessário for, por determinada crença’, como por exemplo, no entanto na ocasião de instituir um feriado, de construir um monumento em logradouro público, de utilizar a expressão ‘Deus seja louvado’, que consta no papel moeda em curso, bem como elaborar sua legislação, toma como base as orientações doutrinárias de um determinado credo, nisto incluindo questões polêmicas como aborto, uso de células de embriões humanos e união homoafetiva.

⁹¹ SWIDLER, A. (Org). *Homosexuality and World Religions*. Valley Forge: Trinity Press International, 1993. p. 43.

⁹² SWIDLER, 1993, p. 44.

⁹³ SWIDLER, 1993, p. 48.

⁹⁴ GERSTENBERGER, E. Sexualidade, homossexualismo e convivência. *Estudos Teológicos*, São Leopoldo, v. 39, n. 1, p. 5-26, 1999. p. 11.

O que deveria ser um Estado apartado de dogmas religiosos, com vistas à propiciação de todas as formas de credo, revela-se, desafortunadamente parcial, visto que, do ponto de vista estritamente legal, o Brasil é um Estado laico desde a primeira Constituição republicana, contudo, no cotidiano, é possível a identificação de fatos que colidem com esse princípio.



2 DIREITO À LIBERDADE RELIGIOSA E À IDENTIDADE SEXUAL

A teoria geral dos direitos fundamentais apresenta certa rejeição a limites intrínsecos aos direitos fundamentais, todavia, não os transforma em direitos absolutos. Existe a possibilidade de restrição dos direitos fundamentais baseados na aplicação máxima da proporcionalidade, sendo promovida a ponderação de outros princípios e regras previstas na Constituição Federal. A aplicação da referida teoria junto ao direito fundamental que trata da liberdade religiosa destaca-se a necessidade de uma proteção mais ampliada e intensa desta, de acordo com as condições fáticas e jurídicas cabíveis.⁹⁵

Silva destaca a abordagem legal sobre o tema, visto que a Constituição Federal, no artigo 5º, VI, estipula ser inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos e garantindo, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e às suas liturgias. O inciso VII afirma ser assegurado, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva. O inciso VII do artigo 5º, estipula que ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.⁹⁶

Nesse entendimento, Silva esclarece que o artigo 19, I, da Carta Magna, veda aos Estados, Municípios, à União e ao Distrito Federal o estabelecimento de cultos religiosos ou igrejas, também veda embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles, ou seus representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público. O artigo 150, VI, "b", veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a instituição de impostos sobre templos de qualquer culto, salientando no parágrafo 4º do mesmo artigo que as vedações expressas no inciso VI, alíneas b e c, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.⁹⁷

Nesse contexto, a liberdade de religião engloba três tipos distintos, porém intrinsecamente relacionados às liberdades, sendo a liberdade de crença, de culto e de organização religiosa. Nos dizeres de Silva, a liberdade de crença trata-se da primeira vertente da liberdade de religião, traduzindo o direito de escolha da religião, viabilizando a adesão à

⁹⁵ TERAOKA, 2010, p. 44.

⁹⁶ SILVA, J. A. da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 25. ed. revisada e atualizada. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 249.

⁹⁷ SILVA, 2006. p. 249.

qualquer seita religiosa, podendo alterar livremente a religião escolhida, e até mesmo optar por não seguir nenhuma religião especificamente.⁹⁸

Consoante o magistério de José Afonso da Silva:

Entra na liberdade de crença a liberdade de escolha da religião, a liberdade de aderir a qualquer seita religiosa, a liberdade (ou o direito) de mudar de religião, mas também compreende a liberdade de não aderir a religião alguma, assim como a liberdade de descrença, a liberdade de ser ateu e de exprimir o agnosticismo. Mas não compreende a liberdade de embaraçar o livre exercício de qualquer religião, de qualquer crença [...].⁹⁹

Nesse contexto, segundo Neto, busca-se a proteção do aspecto interno que cada indivíduo apresenta em suas particularidades, impedindo a ocorrência de qualquer tipo de pressão às opções de fé apresentadas. Pressupõe-se que tudo isso ocorre sem que haja qualquer interferência do Estado para com o indivíduo.¹⁰⁰

De acordo com a doutrina majoritária, ou seja, os estudos desenvolvidos pelos principais juristas brasileiros, existem duas posições de maior relevância em relação ao tema, sendo a liberdade de crença e o direito ao proselitismo, que se referem ao conjunto de condutas provenientes de um grupo religioso específico para o exterior dele visando à obtenção de novos adeptos da referida crença. Determinados segmentos religiosos, como por exemplo, o das Testemunhas de Jeová, são fortemente marcados por essa característica de proliferação da fé com esse objetivo.¹⁰¹

A liberdade de culto refere-se ao direito inerente a todos os indivíduos de poderem expressar suas crenças religiosas, além de poderem praticá-las, coletivamente e individualmente, em templos ou demais locais. Conforme orienta Neto, a externalização das crenças viabiliza a identificação do fenômeno religioso, e, de uma forma geral, a liberdade de culto refere-se ao aglomerado de atos, rituais e cerimônias que podem expressar certa crença religiosa. É possível que os cultos ocorram por meio de orações, meditações, jejuns e várias outras formas¹⁰².

Já a liberdade de organização religiosa aborda a possibilidade de criação e organização das instituições religiosas, além do seu relacionamento com o Estado. Nesse

⁹⁸ SILVA, 2006. p. 249.

⁹⁹ SILVA, 2006, p. 221.

¹⁰⁰ NETO, J. W. *Liberdade Religiosa na Constituição: fundamentalismo, pluralismo, crenças, cultos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. p. 113.

¹⁰¹ NETO, 2007, p. 115.

¹⁰² NETO, 2007, p. 121.

contexto, ao Estado, não é permitida a intervenção na economia interna dessas organizações religiosas, nem tampouco na maneira como se organizam.¹⁰³

O direito à identidade aborda o direito que possui uma pessoa de ter sua identidade de gênero resguardada pelo Estado, órgãos e seus integrantes. Trata-se da prerrogativa inerente ao indivíduo de se autodeterminar, tendo o resguardo de sua identidade de gênero, tanto por parte do Estado, como por parte da sociedade. Nesse contexto, a pessoa passa a ter condições de alterar toda sua documentação, com respeito à sua identidade sexual, deixando de ser-lhe imposta a obrigatoriedade de convívio com um nome e gênero que não lhe pertencem realmente, e que provavelmente lhe ocasionariam inúmeros constrangimentos em situações comuns ao cotidiano.¹⁰⁴

2.1 A religião e o Direito

No Brasil, a influência da religião já era percebida, desde o início da colonização, a partir da chegada dos padres jesuítas, vindos de Portugal, com o propósito de catequizar a população indígena que povoava as terras brasileiras. Na narrativa de Emery, por ser Portugal um país, cuja tradição baseava-se no catolicismo, essa religião foi utilizada como um instrumento de controle dos índios, visto que eles não se intimidavam com as armas, e era necessário que se tornassem mais afáveis e aptos ao trabalho escravo.¹⁰⁵

Após o fim da colonização, o país vivenciou novas formas de governo, tendo sido introduzida com a república a laicidade do Estado. Ainda que o Brasil se intitule um país laico, é possível a identificação de inúmeras repartições públicas que possuem materiais religiosos como crucifixos, Bíblias, dentre outros itens. O preâmbulo da Constituição Federal de 1988 contém no texto uma invocação a Deus:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.¹⁰⁶

¹⁰³ SILVA, 2006, p. 265.

¹⁰⁴ HWANG, 2016, p. 9.

¹⁰⁵ EMERY, 2014, p. 14.

¹⁰⁶ BRASIL, 1988.

A Constituição Federal de 1824, promulgada em uma época em que a religião Católica era a oficial do estado Brasileiro, iniciava seu texto com os dizeres: “Em nome da Santíssima trindade [...]”.¹⁰⁷ O imperador, antes de apossar-se do trono, necessitava ser juramentado visando à manutenção do catolicismo como religião oficial, visto que qualquer oposição desencadeava acusações de traição. As demais religiões deveriam ter seus rituais mantidos no interior das residências, e em decorrência dos princípios resguardados pela Carta Magna, os indivíduos que professassem uma fé divergente do Estado eram atingidos pelos efeitos civis de nascimento, casamento e falecimento. Em contrapartida, durante o período em que o país vivenciou a transição de Império para República, o Estado desvinculou-se da Igreja, deixando de ser permitida qualquer intromissão do Estado nos assuntos relacionados à religião, surgindo assim a plena liberdade religiosa.¹⁰⁸

A promulgação da Carta Magna de 1988, além de dar maior amplitude à liberdade religiosa, também consagrou o princípio da laicidade do Estado Brasileiro, ainda que tenha desencadeado discussões relacionadas ao tema pelos dizeres trazidos em seu preâmbulo. Inicialmente, as regras brasileiras foram influenciadas por conceitos morais, religiosos e costumes vivenciados pela população, todavia, de acordo com a evolução do cenário jurídico, a influência de crenças passou a tornar-se inviável, visto que poderia acarretar a limitação da soberania no Estado, o que fez necessária a distanciação do Direito da religião. Ainda assim, é possível a identificação de sinais de fé no que se relaciona ao ordenamento jurídico, como, por exemplo, em situações que envolvem bebês anencéfalos, doação e recebimento de sangue entre indivíduos Testemunhas de Jeová, pesquisas que envolvem células tronco, dentre vários outros assuntos.¹⁰⁹

2.2 Fatores que fomentam a hostilidade de religiosos para com homossexuais

A heterossexualidade tende a ser imposta como regra no contexto social, de forma que as demais expressões de sexualidade inerentes aos seres humanos tendem a contradizer a natureza tida como divina da *heteronormatividade*. Juntamente com os controles impostos às formas expressas pelo corpo humano existem preconceitos capazes de estabelecer o que pode

¹⁰⁷ BRASIL. *Constituição Política do Império do Brazil*. Rio de Janeiro, 25 de março de 1824. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acesso em: 12 ago. 2019.

¹⁰⁸ EMERY, 2014, p. 16

¹⁰⁹ EMERY, 2014, p. 17.

ou não ser realizado por indivíduos do sexo masculino e feminino desde o momento em que nascem.¹¹⁰

Segundo o entendimento de Spencer, ao se analisar a história da sexualidade, é possível a percepção do preconceito contra homossexuais tendo sua base em uma construção sócio histórica. Nesse contexto, o catolicismo promoveu a estruturação dessa construção, mantendo ainda o controle e direcionamento, de determinada maneira, de como os homossexuais são enfrentados pela sociedade.¹¹¹

A *homofobia* se manifesta de diferentes formas e variados tipos são conhecidos, dentre os quais podem ser destacados a *homofobia* interiorizada, *homofobia* social, *homofobia* emocional, *homofobia* racionalizada, além de outros. Os principais fatores responsáveis por fomentar a hostilidade contra os homossexuais estão relacionados às mais relevantes formas de *homofobia* conhecidas, a Institucionalizada, como por exemplo, a patrocinada por religiões ou pelo Estado, a *Lesbofobia*, que trata-se da homofobia como uma intersecção entre *homofobia* e sexismo contra as lésbicas, a *homofobia* internalizada, que trata-se de uma forma de *homofobia* entre as pessoas que experimentam atração pelo mesmo sexo, independentemente de se identificarem como LGBTQIA+ e a *homofobia* social.¹¹²

A *homofobia* estatal traz consigo a criminalização e a penalização da homossexualidade, discursos de ódio provenientes de membros do governo, além de outras formas de discriminação, perseguição e violência contra pessoas LGBTQIA+. Em alguns momentos e locais, chegou-se a condenar os homossexuais à pena de morte. A *homofobia* interiorizada está relacionada ao sentimento negativista quanto si mesmo em decorrência da homossexualidade. Nesse contexto, a orientação sexual *egodistônica* tende a causar um relevante desconforto com a desaprovação de sua própria orientação sexual. Diante disso, é possível a ocorrência de significativa repressão aos desejos de caráter homossexual. A *homofobia* social está relacionada com o medo vivenciado por muitos indivíduos de ser identificado como gay. A *homofobia* em indivíduos do sexo masculino relaciona-se com a insegurança sobre a sua própria masculinidade, o que faz com que a *homofobia* seja muito presente em esportes e na subcultura de seus partidários.¹¹³

O indivíduo tende a se direcionar e determinar por características comuns às condições biológicas de homens e mulheres. A performance a ser desempenhada por cada

¹¹⁰ LOURO, G. L. *Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista*. Petrópolis: Vozes, 2003. p. 67.

¹¹¹ SPENCER, C. *Homossexualidade: uma história*. 2. ed. Rio de Janeiro: Record, 1999. p. 142.

¹¹² GERSTENBERGER, 1999, p. 16.

¹¹³ GERSTENBERGER, 1999, p. 21.

gênero impor-se-ia de forma coercitiva desde o nascimento, determinando o direcionamento considerado natural a ser percorrido. As penalidades de caráter perpétuo que atingem todos os pontos são responsáveis por controlar todas as fases das instituições disciplinares comparando, diferenciando, hierarquizando, homogeneizando e excluindo, ou seja, atua normalizando.¹¹⁴

A caracterização da homossexualidade como algo anormal influenciou a conduta de muitos indivíduos que passaram a buscar por mecanismos protetivos contra ações preconceituosas provenientes dessas normas. Os atos de ocultar a sexualidade decorrem desse conceito de certo ou errado, de forma que um homossexual precisaria assumir sua sexualidade para alcançar a intitulada cura tão pregada por cristãos, visto que para estes a homossexualidade trata-se de um tipo de pecado que necessita de cura.¹¹⁵

O preconceito e a hostilidade em uma abordagem sistemática podem ser entendidos como atitudes adversas ou hostis em relação a um indivíduo integrante de determinado grupo, simplesmente por dele, fazer parte, partindo-se do pressuposto de que esse indivíduo apresenta as características atribuídas a ele. No cenário contemporâneo, é possível a identificação de outras definições, ainda que apresentem a ideia de ação com base na definição clássica, sendo o preconceito um tipo de ação que pode ser negativa ou positiva direcionada a determinado grupo ou seus integrantes criando ou mantendo uma afinidade hierárquica.¹¹⁶

A *homofobia* traz consigo uma referência ao sentimento de repulsa, aversão, medo, intolerância e ódio quanto às relações vivenciadas por homossexuais. Esse tipo de sentimento tende a provocar atos de discriminação em elevados níveis de hostilidade, podendo, inclusive, desencadear comportamentos agressivos compostos por constrangimentos, prejuízos e intensa dor do dia a dia desses indivíduos.¹¹⁷

As ações de homofobia não possuem uma localização específica, existindo nos mais variados espaços de convívio social, tais como instituições educacionais, alcançando as crianças que apresentam traços homossexuais, de forma direta, por meio de ações de exclusão ou isolamento, ou até mesmo pessoas adultas em seus ambientes laborais ou instituições de ensino. É possível ainda a incidência em espaços abertos ao público de forma que esses

¹¹⁴ FOUCAULT, M. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 1987. p. 193.

¹¹⁵ JESUS, 2008, p. 01-10.

¹¹⁶ DOVIDIO, J., HEWSTONE, M., GLICK, P. *O manual do SAGE de preconceito, estereótipos e discriminação*. Londres: Sage, 2010. p. 19.

¹¹⁷ OLIVEIRA, T. C. S. M. de. *Liberdade de crença religiosa e discriminação contra homossexuais: uma análise breve sob a ótica do Projeto de Lei nº 122/2006*. 2009. p. 1-2. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/23538/liberdade-de-crenca-religiosa-ediscriminacao-contra-homossexuais/3#ixzz3K8I12yX8>>. Acesso em: 06 jul. 2019.

indivíduos acabam sujeitos aos mais diversos constrangimentos e tratamentos hostis, dentre outros espaços. A simples opção sexual divergente da heterossexual tende a provocar a violação de direitos inerentes à pessoa humana.¹¹⁸

Muito dessa hostilidade decorre de ideologias retrógradas ou conservadoras de indivíduos que promovem a manutenção de atos preconceituosos e discriminatórios como estimas enraizadas, sendo incapazes de aceitar que determinada parcela da sociedade siga conceitos diferentes. Em algumas situações, fatores como esses são capazes de influenciar comportamentos repletos de hostilidade e discriminação, utilizados para justificar ações ou ideias contrárias ao homossexualismo, capazes de energizar ou minimizar conflitos sociais.¹¹⁹

Os indivíduos agressivos tendem a não apresentar características específicas, sendo localizados em diferentes ambientes, e as ações de discriminação podem variar de uma pessoa para outra. A principal preocupação relacionada com a *homofobia* no contexto contemporâneo baseia-se em atos violentos direcionados a pessoas que possuem orientação sexual homossexual. A *homofobia* pode ser entendida como qualquer ação violenta que tenha como consequência a discriminação de indivíduos *homoafetivos*. A *homofobia* não se limita a atos de violência física, devendo ser levada em consideração a violência de caráter psicológico, uma vez que esta pode provocar consequências significativas.¹²⁰

2.3 Reflexos e influência da religião nas minorias sexuais

A maior parte das religiões tende a considerar o homossexualismo uma prática pecaminosa, todavia, no protestantismo histórico, é possível identificar uma aceitação mais favorável, como no caso dos luteranos, reformados, anglicanos, batistas, valdenses. Diante disso, inúmeras crenças contrárias à homossexualidade podem considerá-la como um tipo de doença passível de ser curada, entendendo que os desejos podem ser controlados. A concepção das religiões quanto ao assunto pode apresentar influência no cotidiano de pessoas homossexuais fazendo com que aceitem ou procurem pela dita cura ou solução do problema vivenciado. Contudo, ainda que as religiões determinem regras e condutas a serem seguidas, não quer dizer, necessariamente que estas serão seguidas por todos componentes do grupo.

¹¹⁸ OLIVEIRA, 2009, p. 1-2.

¹¹⁹ OLIVEIRA, 2009, p. 1-2.

¹²⁰ DOVIDIO, 2010, p. 29.

Nesse contexto, por mais que se busque a definição dos caminhos a serem seguidos, nem todos os integrantes optarão por segui-los ou os assumirão rigorosamente.¹²¹

É de grande relevância que sejam levados em consideração aspectos relacionados à cultura capazes de interferir nas expressões das instituições religiosas no contexto social contemporâneo promovendo a ampliação das chances de compreensão, e, conseqüentemente, da vivência das sexualidades por meio de dogmas que são propagados de maneira original pelas mais diversificadas crenças. Diante disso, as concepções de mundo baseadas na religiosidade não devem ser entendidas como monolíticas, estáveis ou desprovidas de reflexividade, da mesma forma que as concepções de mundo de caráter científico não devem ser compreendidas com base em uma cultura neutra e completamente racionalizada.¹²²

A complexidade influência de maneira equivocada a forma como as relações vinculadas à religião e à sexualidade são analisadas, evidenciando os cenários ecológicos que permeiam a evolução e percursos vivenciados por cada indivíduo. Diante das significativas mudanças contemporâneas ocorridas no cenário religioso, influenciadas pelo crescimento das religiões cristãs e grupos espiritualistas, tem-se rompido a hegemonia do catolicismo.¹²³

Ainda que uma parcela significativa da sociedade continue seguindo sua religião de origem, a cada dia aumenta o número de pessoas que optam por seguir religiões que mais se ajustam à sua maneira de viver, ao mesmo tempo em que as religiões permanecem buscando moldar os indivíduos com base em seus dogmas e valores. Nesse contexto, a capacidade de influência das religiões pode ser entendida com base na contínua possibilidade de mudança em relação às opções de escolha de uma religião no cenário contemporâneo.¹²⁴

Em decorrência do preconceito enraizado na sociedade, muitos homossexuais tendem a ocultar suas opções sexuais, o que pode representar não apenas uma movimentação de foro pessoal e individual, mas um aglomerado de movimentos sociais, nos quais o ato de assumir uma orientação sexual divergente da regra geral tende a acarretar sofrimento, mágoa, podendo inclusive levar à morte. No intuito de buscar por proteção de possíveis ataques, muitos indivíduos acabam optando por percursos considerados menos difíceis como a ocultação da própria sexualidade, ainda que essa postura não os livre do sofrimento pessoal.¹²⁵

¹²¹ SILVA, C. G., SANTOS, A. O., LICCIARDI, D. C.; Paiva, V. Religiosidade, juventude e sexualidade: entre a autonomia e a rigidez. *Psicologia em Estudo*, v. 13, n. 4, p. 683-692, 2008.

¹²² DUARTE, L. F. D.; CARVALHO, E. N. Religião e psicanálise no Brasil contemporâneo: novas e velhas Weltanschauungen. *Revista de Antropologia*, v. 48, n. 2, p. 473-500, 2005. p. 473.

¹²³ DUARTE; CARVALHO, 2005, 478.

¹²⁴ DUARTE; CARVALHO, 2005, 482.

¹²⁵ MOTT, L. Por que os homossexuais são os mais odiados dentre todas as minorias? *Gênero & cidadania*. Campinas: Pagu/Núcleo de Estudos de Gênero – UNICAMP, 2002. p. 143

O ato de assumir a sexualidade pode acarretar variados questionamentos e angústias a estes indivíduos, ainda que possa parecer uma simples ação. A escolha pela sexualidade não predominante tende ainda a provocar inúmeras alusões de caráter social e especificidades com base no cotidiano de cada pessoa. De uma forma geral, trata-se de um processo que envolve um conjunto de transações simbólicas e práticas capazes de se desenvolverem em variadas fases que podem não se completar totalmente.¹²⁶

2.4 Recepção da Declaração de Direitos Humanos de 1948 na CF de 1988

Conforme esclarece Piovesan, a Declaração Universal dos Direitos Humanos¹²⁷, da Organização das Nações Unidas (ONU), teve sua elaboração e proclamação ocorridas após a incidência de duas guerras mundiais que atingiram toda a humanidade, acarretando intenso sofrimento, além de terem causado um elevado número de vítimas de toda a destruição causada.

Piovesan afirma que a declaração de 1948 importou em uma relevante aquisição para a humanidade, exprimindo o interesse comum de vivência civilizada e respeitosa, sem a necessidade de imposição de solutos violentos a ninguém, tanto nas relações de foro social, quanto internacional.¹²⁸ O autor ainda destaca que a Declaração de 1948 foi um marco no reconhecimento universal da dignidade da pessoa humana e na asseveração e defesa dos direitos fundamentais. Ainda que não haja o respeito integral dos artigos que integram a Declaração, não apenas por integrantes das sociedades, mas até mesmo por parte dos países de forma geral, estes são uma referência para as leis particulares dos povos, sendo inviáveis ações que contrastem com o disposto em seus artigos sem que haja consequência.¹²⁹

A Declaração de Direitos Humanos prevê no texto que cabe aos países integrantes da ONU e às organizações internacionais consideradas legítimas garantir que os direitos humanos sejam resguardados adequadamente. A liberdade religiosa é um desses direitos humanos fundamentais que se encontram ameaçados, ainda que resguardado pela Declaração de Direitos Humanos que determina no seu texto que “toda pessoa tem direito à liberdade de

¹²⁶ SAGGESE, G. S. R. Quando o armário é aberto: visibilidade, percepções de risco e construção de identidades no coming out de homens homossexuais, In: FAZENDO GÊNERO – CORPO, VIOLÊNCIA E PODER, 8, 2008, Florianópolis. *Anais do Fazendo Gênero* 8. Florianópolis, Santa Catarina, UFSC, 2008. p. 2.

¹²⁷ Declaração Universal dos Direitos humanos, versão em português disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>>. Declaração Universal dos Direitos humanos, versão em inglês disponível em: <<https://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/>>.

¹²⁸ PIOVESAN, F. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. p. 79.

¹²⁹ PIOVESAN, 2018, p. 81

pensamento, consciência e religião; esse direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular”.¹³⁰

Segundo Mazzuoli, em consonância com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Constituição Federal de 1988 consolidou a liberdade de crença e de culto, visto que a lei nº 7.716, de 1989, previsional, nos artigos 5º e 19, como crime a discriminação por raça, cor, etnia, religião ou nacionalidade. A Constituição Federal de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, representa a luta contínua dos brasileiros para o alcance de conquistas sociais e políticas da população, trazendo no seu texto os direitos humanos a serem garantidos e resguardados.¹³¹

Os direitos humanos apresentam-se inexauríveis, sendo sempre possível a adição de novos direitos, em qualquer momento, como previsto no § 2º, do art. 5º, da Constituição brasileira de 1988, que dispõe que os direitos e garantias expressos na Constituição “não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”. Dessa forma, diante do crescente cenário de desrespeito e promoção de atrocidades vistas pelo mundo, faz-se necessária a busca, tanto no direito nacional, como internacional, saídas eficazes para solução do problema diário da violação dos direitos internacionalmente garantidos por inúmeros tratados internacionais.¹³²

Mazzuoli destaca que a Constituição Federal de 1988 foi criada com o propósito de promover a democracia no país, juntamente com institucionalização dos direitos humanos, atuando como o marco fundamental de abertura do Brasil à democracia e às normas internacionais que visam à proteção dos direitos humanos.¹³³ A Carta Magna, baseada no conceito de constitucionalismo contemporâneo, viabilizou um significativo avanço de abertura do sistema jurídico brasileiro junto ao sistema internacional de proteção de direitos.¹³⁴

Ainda nos dizeres de Mazzuoli, quando a Constituição de 1988 determina que os direitos e garantias previstos no seu texto não eliminam outros decorrentes dos tratados internacionais, dos quais o Brasil faz parte, ela atua promovendo a autorização de inclusão desses direitos e garantias internacionais previstos nos tratados internacionais ratificados pelo

¹³⁰ PIOVESAN, 2018, p. 86.

¹³¹ MAZZUOLI, 2018, p. 32.

¹³² PIOVESAN, 2018, p. 85.

¹³³ MAZZUOLI, 2018, p. 29.

¹³⁴ MAZZUOLI, 2018, p. 29.

Brasil no ordenamento jurídico interno do país, considerando-os como escritos no próprio corpo da Constituição.¹³⁵

2.5 Liberdade religiosa e dignidade da pessoa humana como direitos fundamentais

Segundo Sarlet, não existe uma distinção clara da noção de direitos humanos e de garantias fundamentais. Por um lado, é possível a percepção de que a expressão direitos humanos apresenta-se mais difundida, principalmente no âmbito jurídico, representando termos mais privilegiados pelo público leigo em meios de comunicação, além de determinados ramos de conhecimento que viabilizam o entendimento do que seriam os direitos humanos, e, de certa forma, os direitos e garantias fundamentais, como ocorre, por exemplo, no caso das Ciências políticas, economia e vários outros ramos. Muito disso, encontra-se vinculado de forma originária ao conceito de direitos inatos e inalienáveis aplicados aos seres humanos, juntamente com a influência proporcionada pela adoção, no contexto internacional, da expressão direitos humanos, pela Declaração de Direitos Humanos da ONU de 1948, e os principais documentos editados na sequência.¹³⁶

A expressão garantias fundamentais apresenta-se menos difundida por guardar-se mais restrita ao meio jurídico, o que acabou por influenciar uma relação de maior intimidade com o direito constitucional positivo, juntamente com a progressiva incorporação de conjuntos de direitos e garantias ao longo da evolução constitucional, a partir do fim do século XVIII, todavia, sua incorporação mais abrangente à gramática constitucional efetivou-se apenas na sequência da II Grande Guerra Mundial.¹³⁷

De acordo com Paulo Bonavides, a expressão “garantia” provém do termo *garant*, do alemão *gewähren-gewähr-leistung*, cujo significado liga-se à sensação de segurança e um posicionamento de afirmação em relação à insegurança e a vulnerabilidade. Para esse autor, as dificuldades conceituais relacionadas à expressão garantia surgem quando o termo adentra no campo político jurídico, possuindo já, fora de qualquer significado técnico, uma dimensão conceitual, de cunho axiológico, carregado de significativa clareza, uma vez que se relaciona aos valores da liberdade e da personalidade como instrumento de sua proteção. Nesse

¹³⁵ MAZZUOLI, 2018, p. 33.

¹³⁶ SARLET, I. W, *Conceito de direitos e garantias fundamentais*, 2017. In Enciclopédia Jurídica, PUC/SP. Disponível em: <<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/67/edicao-1/conceito-de-direitos-e-garantias-fundamentais>>. Acesso em: 07 ago. 2019.

¹³⁷ MARTINS NETO, J. dos P. *Direitos fundamentais. Conceito, função e tipos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003. p. 87.

contexto, busca-se proteger tais valores, proporcionando condições para sua manutenção e resguardo.¹³⁸

É importante que a garantia seja compreendida como um meio de defesa, que se dispõe como um instrumento para assegurar determinado direito, sem com ele embarçar-se. As garantias constitucionais têm como objetivo tornar eficaz a liberdade tutelada pelos poderes públicos e destacadas nas declarações de direito. Bonavides esclarece que apenas deve ser considerada garantia, a proteção prática da liberdade impulsionada ao limite de sua eficácia.

Com base nas garantias constitucionais, é possível esclarecer que o direito fundamental é aquele decorrente da própria natureza humana, enquanto tal. A garantia trata-se da atribuição de direitos que tem como propósito a conservação ou proteção dos direitos individuais. A doutrina destaca a distinção entre os direitos e as garantias fundamentais.¹³⁹

As garantias constitucionais não se limitam à mera proteção contra o Estado, no sentido primeiro que as caracterizaram na doutrina liberal individualista. Nesse contexto, foi trazida a ampliação quantitativa dos direitos fundamentais e de seus instrumentos de defesa, inclusive os jurisdicionais, incluindo esta ampliação os meios jurídicos de obtenção de prestações positivas do Estado, em tutela dos direitos fundamentais. Nesse contexto, as garantias constitucionais visam à eficácia dos direitos fundamentais e à sua concretização fática.¹⁴⁰

Ao se falar em liberdade religiosa, é importante evidenciar o que vem a ser a própria liberdade. De acordo com o que preceitua Soriano, o cidadão deve ter respeitada a sua autodeterminação, desde que não prejudique o direito alheio. Diante disso, a liberdade do indivíduo encontra-se subordinada à vontade do Estado, que deve proibir atividades prejudiciais à sociedade.¹⁴¹

Rawls orienta que cada indivíduo necessita ter um direito de liberdades básicas iguais que seja compatível com um sistema semelhante de liberdades para as outras pessoas. Nesse contexto, a liberdade, em um cenário geral, apresenta-se como um princípio inserido no caput do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, servindo de paradigma para regular a

¹³⁸ BONAVIDES, P. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Malheiros, 2016. p. 39.

¹³⁹ MARTINS NETO, 2003, p. 92.

¹⁴⁰ MARTINS NETO, 2003, p. 95.

¹⁴¹ SORIANO, A. G. *Liberdade religiosa no direito constitucional e internacional*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002. p. 9.

interpretação e a aplicação das normas que regulam a relação entre as instituições religiosas e o Estado.¹⁴²

Dessa forma, a liberdade religiosa pode ser entendida como o direito que confere ao homem a possibilidade de adorar a sua divindade, conforme a sua própria consciência, tendo como limite a dignidade das outras pessoas.¹⁴³

Inicialmente, entende-se que a liberdade religiosa compreende inúmeros direitos em seu conteúdo, motivo pelo qual acaba interpretado como um direito composto ou complexo. De forma tradicional, com base nos ensinamentos de José Afonso da Silva, esse direito subdivide-se em três formas de expressão, a liberdade de crença, de culto e organização religiosa. Contudo, Soriano, embasado na própria Constituição Federal, acresce esse rol com um direito precedente aos três inicialmente destacados, ou seja, a liberdade de consciência. Nesse contexto, o direito de religião abrange o direito de não professar qualquer tipo de crença, motivo pelo qual, Soriano coloca a liberdade de consciência dentro de um direito à liberdade religiosa *lato sensu*.¹⁴⁴

O texto constitucional é claro ao estabelecer que a liberdade de consciência possui a mesma proteção que a liberdade de crença, como previsto no artigo 5º, VI, que estabelece ser inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurada a livre realização dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias. Dessa forma, o direito à liberdade religiosa apresenta entre suas vertentes a liberdade de não possuir nenhuma religião e, da mesma forma, expressar a sua descrença. Esse preceito é que proporciona proteção jurídica aos ateus e aos agnósticos, por ser mais ampla que a liberdade de crença, já que esta tem dimensão social e institucional, e, aquela, já se inicia no foro individual.¹⁴⁵

A liberdade de crença integra o material positivo da liberdade de religião, visto que pleiteia a proteção de indivíduos que professam algum tipo de credo religioso, uma vez que tal indivíduo optou pela crença no que atende seus anseios espirituais.¹⁴⁶

O texto constitucional traz, de forma destacada, a proteção da crença, uma vez que a consciência é passível de manipulação por fatores externos, tal como por meio de mecanismos de comunicação. Esse preceito aborda o direito de escolha, adesão, ou mudança de crença, englobando ainda, a liberdade de o indivíduo promover a divulgação de suas convicções

¹⁴² RAWLS, J. *Uma Teoria de Justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 64.

¹⁴³ RAWLS, 2000, p. 64.

¹⁴⁴ SORIANO, 2002, p. 11.

¹⁴⁵ SORIANO, 2002, p. 14.

¹⁴⁶ SILVA NETO, M. J. *Proteção Constitucional à Liberdade Religiosa*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 72.

religiosas, quaisquer que sejam elas, com limitação apenas em relação às regras de caráter público que atingem a todos.¹⁴⁷

As constituições baseadas no preceito republicano passaram a abordar a liberdade de culto. Dessa forma, ao indivíduo, é resguardada a liberdade individual de ostentar uma crença específica que mais se adequa aos seus interesses religiosos, além da proteção constitucional à realização de cultos e liturgias de toda e qualquer religião. Trata-se de uma viável aplicação do princípio da dignidade da pessoa humana, visto não haver significado em declarar que todos são livres para acreditarem no que quiserem, sem que lhes fosse permitido propagar suas convicções por meio de seus ritos.¹⁴⁸

2.6 Dignidade da pessoa humana, e os processos de cidadania de minorias sexuais: o caso das comunidades LGBTQIA+

A Carta Magna de 1988 preceitua no artigo 1º que o Brasil é um Estado Democrático de Direito, tendo como um dos seus fundamentos, previsto no inciso III, a dignidade da pessoa humana. Trata-se de um princípio constitucional que serve de base para outros princípios e direitos previstos na própria Constituição, principalmente no que se refere à sua fundamentação e efetivação.¹⁴⁹

A dignidade da pessoa humana adquiriu maior atenção e força após incidentes de violação, desrespeito e desconsideração à vida humana e à dignidade durante a 2ª Guerra Mundial, além de outros eventos, como o Regime Militar iniciado em 1964 no país, sendo este direcionado por intenso desrespeito à dignidade da pessoa humana.¹⁵⁰ A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, aborda esse tema no artigo 1º, ao prever que “Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos [...]”.

Afirma Oscar Vieira que o princípio da dignidade trata-se, substancialmente, à esfera da proteção da pessoa enquanto fim em si, e não como meio para o alcance de objetivos de terceiros. A dignidade tende a afastar os seres humanos da condição de objetos que se apresentam disponíveis aos interesses alheios. Nesse cenário, o constitucionalismo, após a aquisição de nova estrutura, passou a denominar-se neoconstitucionalismo, cujo foco de atenção almeja constitucionalizar os direitos, proteger os direitos fundamentais, com

¹⁴⁷ SILVA NETO, 2013, p. 74.

¹⁴⁸ RAMOS, E. M. B; JEFFERSON, F. L. R. Liberdade Religiosa como direito fundamental: uma análise inicial. *Revista do Curso de Direito.*, São Luís, v. 3, n. 6, p. 161-185, jul/dez 2017. p. 179.

¹⁴⁹ JACINTHO, J. M. M. *Dignidade humana: princípio constitucional*. Curitiba: Juruá, 2009. p. 34.

¹⁵⁰ JACINTHO, 2009, p. 37.

ênfase em relação à dignidade da pessoa humana, tendo-a como fundamento da ordem constitucional.¹⁵¹

Conforme salienta Jussara Jacintho, a dignidade acabou modelando-se como o mais relevante princípio do constitucionalismo contemporâneo, estabelecendo-se como base de todo o conjunto de definições e direcionamentos interpretativos dos direitos fundamentais. Nesse contexto, o princípio da dignidade da pessoa humana passa a ser compreendido como base para se estabelecer e reconhecer os direitos fundamentais, dando sustentabilidade à aplicação desses direitos, passando-os a receberem maior atenção do referido princípio, visto que é mantido um relacionamento de fundamentação e realização.¹⁵²

A dignidade da pessoa humana apresenta uma dimensão dúplex, sendo, por um lado, um reflexo da autonomia inerente a cada indivíduo, porém necessitando de certa proteção por parte da comunidade ou do Estado para alcançar sua plenitude. Por outro lado, quando a dignidade da pessoa humana encontra-se relacionada à liberdade religiosa, é fundamental que sua análise se baseie em uma contextualização histórico-cultural da dignidade em relação a certas especificidades culturais, que embora possam ser compreendidas como atentatórias pela maior parte da humanidade, são consideradas legítimas para os sujeitos que as professam. Já no caso do acompanhamento da dignidade da pessoa humana, sob a ótica histórico cultural, faz-se importante a compreensão de que o mundo, no contexto contemporâneo possui aspectos culturais diversos, diversidades culturais marcantes.¹⁵³

Segundo Machado, as questões relacionadas com o Princípio da dignidade da pessoa humana e o direito à liberdade religiosa são significativamente controversas e ainda pouco debatidas.¹⁵⁴

Dessa forma, surgem questionamentos quanto à possibilidade e validade da intervenção do Estado em situações limite, nas quais existe a demanda por uma pronúncia, em situações concretas em que pacientes correm risco de vida, e se recusam a consentir um procedimento transfusional. Diante disso, as situações concretas requerem análises cuidadosas, capazes de garantir a manutenção da dignidade da pessoa humana, garantindo o direito que possui o ser humano de decidir sobre sua própria vida, sua existência, preservando seus valores mais relevantes, mais preciosos, com o direito de ter a sua liberdade religiosa, a sua própria convicção de fé e exercitá-la, podendo agir conforme seu foro íntimo, suas mais

¹⁵¹ VIEIRA, O. V. *Direitos fundamentais: uma leitura da jurisprudência do STF*. 2.ed. São Paulo: Malheiros, 2017. p. 62.

¹⁵² JACINTHO, 2009, p. 89.

¹⁵³ MACHADO, J. E. M. *Liberdade religiosa numa comunidade constitucional inclusiva*. Coimbra: Coimbra, 1996. p. 222.

¹⁵⁴ MACHADO, 1996, p. 223.

íntimas crenças e convicções pessoais por mais peculiares e não convencionais que estas possam parecer.¹⁵⁵

Outro enfoque pelo qual pode ser analisado o tema é a partir do argumento de que uma pessoa maior de idade, no gozo de sua capacidade, possui o direito e a liberdade de fazer escolhas no âmbito de sua vida privada, com base em suas convicções pessoais e religiosas. Nos dizeres de Jonatas Machado, existe a necessidade de que as condutas religiosas sejam tão protegidas quanto suas crenças:

Em nome da proteção do indivíduo, da unidade e integridade da sua personalidade moral, a liberdade religiosa deve proteger a conduta religiosa, a liberdade de atuação e auto conformação de acordo com as próprias convicções, numa medida tão ampla quanto o permita uma ponderação de bens constitucionalmente saudável. Quer dizer, a proteção constitucional não se limita ao foro íntimo, cobrindo, ao invés, as ações e as omissões consideradas obrigatórias no quadro de uma auto compreensão religiosa.¹⁵⁶

As questões que envolvem a fé e a religiosidade possuem uma centralidade para grande parte da população. Não apenas em relação à vida, como também em relação a vários outros direitos fundamentais. Dessa forma, a discussão da dignidade da pessoa humana precisa, dentre outros pontos, respeitar as condições histórico-culturais, assegurando, ao sujeito, suas dimensões sociais, políticas, econômicas, e, sempre que se fizer possível, resguardando suas convicções religiosas pessoais.

É importante a compreensão de como o acompanhamento das sexualidades ocorre por meio das famílias, e como tal processo que se afasta da legitimação decorrente da estrutura convencional da família burguesa tende a configurar um mecanismo reprodutivo da *homofobia*.¹⁵⁷ É também de grande relevância uma análise da contradição notória que acompanha a sociedade capitalista, visto que, ainda que o capitalismo lance bases materiais capazes de possibilitar aos gays e lésbicas uma vida sexual autônoma, ao mesmo tempo atua impondo normas de gênero que visam garantir a ordem sexual.¹⁵⁸

Eventos como a parada do Orgulho LGBTQIA+ foram criados com o intuito de celebrar a visibilidade e os direitos do grupo. A cada ano, os eventos relacionados ao público LGBTQIA+ tem adquirido maior notoriedade, principalmente com a popularização da internet, das redes sociais e com o fortalecimento de associações de ativismo que ajudaram a

¹⁵⁵ MARSHALL, 2005, p. 79.

¹⁵⁶ MACHADO, 1996, p. 224.

¹⁵⁷ WOLF, 2004, p. 22.

¹⁵⁸ WOLF, S. As raízes da opressão gay. *Revista Socialista Internacional*. Issue 37, set.-out. 2004. Disponível em: <http://www.isreview.org/issues/37/gay_oppression.shtml>. Acesso em: 08 ago. 2019.

tirar várias bandeiras do movimento LGBTQIA+ do papel. Para exemplificar, em 2005, foi feita a primeira adoção por um casal homossexual no país, em Catanduva, no interior de São Paulo.¹⁵⁹

No ano de 2011, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a união *homoafetiva* como uma entidade familiar, ou seja, reconheceu o casamento de indivíduos do mesmo sexo. Contudo, essas decisões ainda não foram transformadas em leis que garantam, efetivamente, os direitos adquiridos. Enquanto não estiverem expressamente previstas no Código Civil, essas decisões não possuem o peso e força de lei e ainda podem ser contestadas. Nesse contexto, é importante o avanço da legislação brasileira.¹⁶⁰

Em junho de 2011, foi realizado o primeiro casamento civil entre pessoas do mesmo sexo do Brasil. Foi formalizado em Jacareí, interior de São Paulo.¹⁶¹ Em 2013, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) estabeleceu a Resolução 175, determinando a proibição aos cartórios de todo o Brasil de se recusarem a celebrar casamentos de casais homossexuais ou deixarem de converter em casamento a união estável *homoafetiva*, sendo este um relevante ganho para os LGBTQIA+.¹⁶²

Outra grande conquista das minorias sexuais foi a adoção por casais *homoafetivos* em 2005.¹⁶³ O reconhecimento oficial da adoção ocorreu no ano seguinte, quando o nome do casal adotante foi colocado no registro da criança em questão.¹⁶⁴ Três anos depois, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) alterou o formato da certidão de nascimento do tradicional “pai e mãe” para “filiação”, permitindo o registro de crianças por casais homossexuais sem quaisquer constrangimentos.¹⁶⁵

No Brasil, é possível a alteração do nome civil e gênero no registro de nascimento, caso haja comprovação de mudança cirúrgica de sexo.¹⁶⁶ A possibilidade de mudança dos documentos, sem que ocorra a cirurgia, trata-se de uma antiga demanda do movimento LGBTQIA+, visto que a intervenção é arriscada e o processo de transição demorado.¹⁶⁷ A

¹⁵⁹ JESUS, J. G. *Orientações sobre a população transgênero: conceitos e termos*. 2012. p. 22. Disponível em <http://www.sertao.ufg.br/up/16/o/ORIENTA%C3%87%C3%95ES_POPULA%C3%87%C3%83O_TRANS.pdf?133406598922>. Acesso em: 08 de ago. de 2019.

¹⁶⁰ COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PARA A DIVERSIDADE SEXUAL. *Diversidade sexual e cidadania LGBT*. São Paulo: SJDC/SP, 2014. p. 23.

¹⁶¹ COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PARA A DIVERSIDADE SEXUAL, 2014, p. 24.

¹⁶² COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PARA A DIVERSIDADE SEXUAL, 2014, p. 24.

¹⁶³ MOTT, 2002, p. 152.

¹⁶⁴ MOTT, 2002, p. 152.

¹⁶⁵ MOTT, 2002, p. 152.

¹⁶⁶ COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PARA A DIVERSIDADE SEXUAL, 2014, p. 25.

¹⁶⁷ COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PARA A DIVERSIDADE SEXUAL, 2014, p. 25.

mudança de nome civil e social representa um significativo avanço para essa parcela da comunidade.

Em maio de 2017, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que um transexual poderia mudar o sexo registrado em sua identidade civil, sem que seja necessária a realização da cirurgia.¹⁶⁸ Desde o ano de 2016, passou a ser permitida a utilização do nome social, ou seja, o nome que não é oficializado na carteira de identidade, em crachás e formulários por funcionários públicos federais, além de ser possível seu uso em inscrições do Exame Nacional de Ensino Médio (Enem) e por médicos e advogados ligados ao Conselho Federal de Medicina (CFM) e à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).¹⁶⁹

O grupo LGBTQIA+ conquistou no cenário político a possibilidade de eleição de candidatos assumidamente homossexuais.¹⁷⁰ A presença de políticos homossexuais, embora seja positiva e represente um importante avanço em direção à defesa de direitos das minorias sexuais ainda ocorre de maneira tímida. A comunidade LGBTQIA+ ainda conquistou o direito de realização de cirurgia de mudança de sexo e de reprodução assistida realizada pelo Sistema Único de Saúde (SUS), que oferece a cirurgia de mudança de redesignação sexual de homem para mulher, desde 2008, e de mulher para homem, desde 2013.¹⁷¹ Nesse mesmo ano, o Conselho Federal de Medicina (CFM) passou a incluir casais *homoafetivos* nos processos de reprodução assistida, permitindo, portanto, a realização de fertilização *in vitro*, caso se interessem.¹⁷²

A Declaração Universal dos Direitos Humanos reconhece, em cada indivíduo, o direito à liberdade e à dignidade. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 também adota o princípio da dignidade humana, afirmando como objetivo fundamental, entre outros, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Segundo a Declaração Universal dos Direitos Humanos, Lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais são cidadãs e cidadãos e têm direitos e deveres como todas as pessoas. Contudo, historicamente, esta população tem sido privada de muitos direitos em decorrência dos preconceitos existentes na sociedade.¹⁷³

¹⁶⁸ COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PARA A DIVERSIDADE SEXUAL, 2014, p. 26

¹⁶⁹ COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PARA A DIVERSIDADE SEXUAL, 2014, p. 26.

¹⁷⁰ SANTOS, G. G. C. *Diversidade sexual e política eleitoral: Analisando as candidaturas de travestis e transexuais no Brasil contemporâneo. Sexualidad, Salud y Sociedad Revista Latinoamericana*, v. 23 p. 58-96. 2016. p. 17. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-64872016000200058>. Acesso em: 15 de out. 2019.

¹⁷¹ SANTOS, 2019, p 18.

¹⁷² MOTT, 2002, p. 159.

¹⁷³ COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PARA A DIVERSIDADE SEXUAL, 2014, p. 25.

O direito à diferença é o que permite que diferentes condições, características culturais e individuais, tais como orientação sexual ou identidade de gênero, sejam respeitadas igualmente perante a lei. LGBTQIA+ faz parte das mais diversificadas classes sociais, ocupando todo tipo de profissão, vivenciando estilos de vida variados. Todavia, é comum aos integrantes desse grupo sofrer preconceito e discriminação e, por isso, encontram-se, muitas vezes, em situações de vulnerabilidade.¹⁷⁴

A fragilidade ou até rompimento dos vínculos familiares, a exclusão do convívio na comunidade, a discriminação sofrida nas escolas que, em vários casos, provoca o abandono dos estudos, a dificuldade ou impedimento do acesso ao mercado de trabalho, entre outros, produzem condições de altíssima vulnerabilidade, especialmente para travestis e transexuais.¹⁷⁵ Por isso, essa população tem necessidades específicas e precisas de políticas públicas com ações afirmativas que combatam a exclusão histórica a que foi e é submetida, no sentido do enfrentamento à *homofobia* e à *transfobia* da promoção da cidadania LGBTQIA+.¹⁷⁶

A discriminação que atinge essa parcela da comunidade influencia diretamente na criação de leis e outros instrumentos legais que visam à reversão do quadro de homofobia que atinge essa parcela da população de uma forma geral. Por exemplo, a Lei Estadual Nº 10.948/01 dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual e dá outras providências. A Lei Estadual nº 14.363/2011 altera a Lei Estadual nº 10.313/99, que, altera a redação que veda qualquer forma de discriminação no acesso aos elevadores de todos os edifícios públicos ou particulares, comerciais, industriais e residenciais multifamiliares existentes no Estado de São Paulo, acrescentando os termos “orientação sexual” e “identidade de gênero”.¹⁷⁷

As discriminações e perseguições de qualquer tipo chocam-se diretamente com os direitos humanos, colidindo com o próprio princípio do Estado Democrático de Direito, frente à tendência neoconstitucionalista de afirmação e proteção jurídica. No cenário contemporâneo, destacam-se os conflitos que envolvem os direitos à liberdade religiosa e a não discriminação dos homossexuais. São direitos fundamentais que dizem respeito às convicções mais íntimas de cada indivíduo, e que parecem colidir entre si na medida em que a maioria das religiões não aceita o homossexualismo, combatendo-o firmemente. Nesse contexto, torna-se relevante uma maior compreensão quanto às contradições entre o discurso

¹⁷⁴ JESUS, 2019, p. 24.

¹⁷⁵ JESUS, 2019, p. 25.

¹⁷⁶ JESUS, 2019, p. 25.

¹⁷⁷ JESUS, 2019, p. 27.

de ódio e a prática identificada em grupos religiosos, com a influência da leitura da bíblia nas justificativas *homofóbicas*.

No campo da relação entre a questão religiosa e a sexualidade /gênero, prevalece a diversidade como expressão da realidade. Nesse sentido, quando se fala em direito à liberdade religiosa, há de se considerar, também, aquelas tradições, discursos e práticas que reconhecem, não apenas do ponto de vista dos direitos constitucionais e humanos, o direito à livre orientação sexual e identidade de gênero, mas inclusive como parte de sua identidade religiosa e sua prática de fé. Por isso, o reconhecimento da diversidade religiosa implica também o reconhecimento da diversidade de concepções se políticas no que diz respeito à orientação sexual e identidade de gênero.



3 POSICIONAMENTO CONFSSIONAL E DISCURSO DE ÓDIO CONTRA MINORIAS SEXUAIS

No Brasil, vigora um procedimento importante de redefinições nos segmentos da ética sexual e das políticas sexuais. Frente a esse cenário, surgem constantes debates relacionados à união civil, violência contra mulheres e as ditas *minorias sexuais*.¹⁷⁸ Contudo, ainda assim, é possível a identificação de resistências à legislação com o intuito de descriminalizar o aborto e viabilizar a regulamentação da união civil de indivíduos do mesmo sexo.¹⁷⁹

O reconhecimento público e legal da validade das abalizadas *orientações sexuais* integram o aglomerado de alterações na cultura e na política sexual, alterando as sensibilidades relacionadas às modalidades de violência que alcançam indivíduos que experimentam formas da diversidade sexual. Tais mudanças tendem a incidir diretamente na própria noção de *pessoa*, propiciando a compreensão de diversas modalidades de *homofobia* capazes de expressar ou favorecer variadas formas de violência e constrangimentos.¹⁸⁰

Todo o conjunto de discursos relacionados à homofobia, até mesmo os provenientes de pesquisas acadêmicas, encontram-se dispostos, de uma maneira ou outra, em referência a esse panorama sociocultural e político. O ponto crucial dessa problematização está nas relações de poder a partir das quais um grupo de indivíduos, cujas orientações sexuais são diferentes da *heterossexualidade compulsória*, almejar conhecimento e legitimação, demandando direitos e cidadania.¹⁸¹

A sociedade contemporânea enfrenta um intenso desafio quanto ao estabelecimento de bases capazes de promover uma convivência harmoniosa entre os inúmeros grupos homossexuais e simpatizantes com o discurso religioso.¹⁸² O alvedrio de opção sexual e autodeterminação, no que se relaciona às escolhas nessa área, fatidicamente, chocam-se com os discursos religiosos e o livre exercício da liberdade de expressão do pensamento religioso.¹⁸³

¹⁷⁸ CARRARA, S. O Centro Latino-Americano em Sexualidade e Direitos Humanos e o “lugar” da homossexualidade. In: GROSSI *et al.* (Orgs.). *Movimentos sociais, educação e sexualidades*. Rio de Janeiro: Garamond, 2005. p. 17.

¹⁷⁹ CARRARA, 2005, p. 17.

¹⁸⁰ CORREA, S. Cruzando a linha vermelha: questões não respondidas no debate sobre direitos sexuais. *Horizontes antropológicos*, Porto Alegre, ano 12, n. 26, p. 101-121, 2006. p. 101.

¹⁸¹ CORREA, 2006, p. 103.

¹⁸² BOTELHO, Marcos César. Liberdade religiosa, homossexualismo e discurso do ódio. *Argumenta Journal Law*, v. 16, n. 16, p. 283-301, 2012. p. 293. Disponível em: <<http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/viewFile/224/223>>. Acesso em: 13 jan. 2019.

¹⁸³ BOTELHO, 2012, p. 293.

3.1 Definição de discurso de ódio

Conforme esclarece Netto, o discurso de ódio trata-se de uma forma de pensamento, fala e posicionamento social que promove a incitação da violência contra diversificados grupos da sociedade.¹⁸⁴ Tal discurso é passível de ser verbalizado ou escrito e seu propósito é discriminar as pessoas em decorrência de suas diferenças, sejam estas de raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, deficiências, classe, dentre outros.¹⁸⁵

O discurso de ódio tem por base o ódio em si em detrimento do diferente e todos os preconceitos e prejuízos decorrentes desse sentimento, sendo considerado crime no Brasil e também um atentado aos Direitos Humanos.¹⁸⁶ Em um contexto genérico, esse discurso configura-se pela incitação à discriminação contra indivíduos, que compartilham de determinada característica identitária comum, tais como tom de pele, gênero, opção de sexualidade, nacionalidade, religião, dentre outros.¹⁸⁷

A escolha desse tipo de conteúdo decorre do amplo alcance que essa modalidade de discurso apresenta, não se limitando a alcançar exclusivamente os direitos fundamentais dos indivíduos, mas de todo um grupo social, apresentando-se tal alcance então potencializado pelo poder difusor da rede, principalmente de redes de relacionamento.¹⁸⁸

O discurso de ódio trata-se de uma ação com características discriminatórias, podendo relacionar-se ainda com intolerâncias de variados tipos.¹⁸⁹ A discriminação é aquela atitude, por meio da qual os indivíduos são tratados com desigualdade, enquanto que a intolerância é o ato de não aceitar a existência do diferente, o que, muitas vezes, pode provocar atitudes de eugenia.¹⁹⁰

A intolerância é capaz de se manifestar no discurso de ódio, sendo este considerado uma violência verbal, cuja base é a não aceitação das diferenças que envolvem as pessoas.¹⁹¹ Essas diferenças são reconhecidas como elementos capazes de distinguir os grupos sociais

¹⁸⁴ NETTO, L. R. F. *Discurso de ódio*. InfoEscola, 2017. Disponível em: <<https://www.infoescola.com/sociologia/discurso-de-odio/>>. Acesso em: 02 abr. 2019.

¹⁸⁵ NETTO, 2017, p. 02.

¹⁸⁶ NETTO, 2017, p. 02.

¹⁸⁷ SILVA, R. L.; NICHEL, A, MARTINS, A. C. L; BORCHARD, C. K. Discurso de ódio em redes sociais: jurisprudência brasileira. *Revista direito GV*, v. 7, n. 2, p. 445-467, 2011. p. 445. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1808-24322011000200004&script=sci_arttext>. Acesso em: 01 abr. 2020.

¹⁸⁸ SILVA; NICHEL; MARTINS; BORCHARD, 2011, p. 445.

¹⁸⁹ NETTO, 2017, p. 03.

¹⁹⁰ NETTO, 2017, p. 03.

¹⁹¹ SILVA; NICHEL; MARTINS; BORCHARD, 2011, p. 445.

entre si, além de permitir a identificação de um grupo específico, tais como a cultura, a nacionalidade, a religião, dentre outros.¹⁹²

Tais ações de não aceitação são capazes de acarretar a eugenia no sentido de que esta tratar-se-ia de uma teoria ativa no século XX, a qual promovia a hierarquização das raças baseando-se em melhor qualidade genética.¹⁹³ Têm-se como atitudes eugenísticas aquelas que visam a classificação de indivíduos em termos de melhores ou piores biologicamente, ainda que conste comprovado que as diferenças humanas encontram-se mais atuantes na cultura do que na genética.¹⁹⁴

O discurso de ódio encontra-se presente na sociedade, apresentando-se de maneira padronizada quanto a certos aspectos, visto que seu surgimento dá-se com base nos preceitos sociais em detrimento da existência e convívio com tais indivíduos na sociedade.¹⁹⁵ O discurso em questão opõe-se à pluralidade humana, propiciando a hierarquização dos indivíduos, de maneira que algumas pessoas são consideradas mais adequadas e humanas que outras.¹⁹⁶

Por construir-se socialmente, com base em preceitos que surgem no decorrer da história da humanidade, tais como preconceitos étnico-raciais, de gênero, de culturas, com relação às deficiências e outros, não lhe é possível ser reconhecido como uma opinião, visto que estase baseia em sentimentos e conclusões individuais, enquanto o preconceito é fomentado socialmente, advindo de situações de dominação de um grupo sobre o outro.¹⁹⁷

O discurso de ódio também não pode ser considerado uma opinião, pois ele incita e leva a violência e esta atitude é considerada crime no Brasil.¹⁹⁸ Sua abordagem, no sentido de dividir tal discurso em dois atos, tem-se o insulto e a instigação.¹⁹⁹ O insulto refere-se de forma direta à vítima, incidindo na agressão à dignidade de um grupo específico de pessoas em decorrência de um traço que elas partilham.²⁰⁰ A instigação direciona-se a possíveis outros, leitores da manifestação e não identificados como suas vítimas, os quais são convidados a participar desse discurso discriminatório, propiciando a ampliação do seu raio de abrangência, fomentando-o não apenas com palavras, mas também com ações.²⁰¹

¹⁹² SILVA; NICHEL; MARTINS; BORCHARD, 2011, p. 445.

¹⁹³ BHABHA, H. *O local da Cultura*. Belo Horizonte: UFMG, 1998. p. 17.

¹⁹⁴ BHABHA, 1998, p. 17.

¹⁹⁵ ORO, A. P. Intolerância religiosa Iurdiana e Reações Afro no Rio Grande do Sul. In: SILVA, V. G. (org.). *Intolerância religiosa: Impactos do neopentecostalismo no campo religioso afro-brasileiro*. São Paulo: Edusp, 2007. p. 28.

¹⁹⁶ ORO, 2007, p. 28.

¹⁹⁷ ORO, 2007, p. 28.

¹⁹⁸ SILVA; NICHEL; MARTINS; BORCHARD, 2011, p. 448.

¹⁹⁹ SILVA; NICHEL; MARTINS; BORCHARD, 2011, p. 448.

²⁰⁰ SILVA; NICHEL; MARTINS; BORCHARD, 2011, p. 448.

²⁰¹ SILVA; NICHEL; MARTINS; BORCHARD, 2011, p. 448.

Dessa forma, esclarece Netto que o discurso de ódio se trata de uma forma de violência exercida por meio do discurso verbal ou escrito, cujo intuito é discriminar, ofender, diminuir, agredir outros indivíduos devido a suas condições sociais ou características étnicas, raciais, religiosas, culturais, de gênero e orientação sexual, dentre outros.²⁰² Uma vez que viola o respeito à diversidade humana, à pluralidade e às liberdades civis e os direitos difusos, é considerado crime, não apenas no Brasil como também em vários outros países.²⁰³

3.2 Posicionamento confessional frente às minorias sexuais

Conforme esclarece Fernandes, as reações, discursos e práticas classificáveis como *homofóbicos* adotam atributos distintos em contextos específicos, exigindo atividades investigativas e de visibilização.²⁰⁴ O *preconceito* e a *discriminação* direcionados aos indivíduos não heterossexuais tendem a se manifestarem de várias maneiras, tais como: situações de silêncio, posicionamentos adversos, indisponibilização de direitos, julgamentos morais, propagação de estereótipos, supressões de caráter direto e outras mais dissimuladas.²⁰⁵

Fernandes ainda apresenta reflexões interessantes acerca do fenômeno da *homofobia cordial* que, ao contrário das outras modalidades de discriminação que promovem a segregação de indivíduos taxados como diferentes e inferiores, busca propiciar a aproximação desses indivíduos àqueles que atuam em posição de autoridade moral, em situações de assujeitamento.²⁰⁶ Tal relação desprovida de simetria tende a provocar engajamento emocional dos indivíduos envolvidos, promovendo a proliferação de formas significativamente sutis de sujeição e violência.²⁰⁷

É comum a percepção de estratégias que convergem com a *homofobia cordial*, ainda que preenchidas de efeitos significativamente distintos, nas atividades religiosas direcionadas à atenção pastoral junto aos fiéis.²⁰⁸ Nos dizeres de Natividade, uma modalidade particularmente ardilosa de *homofobia* pastoral é possível de ser percebida na ótica evangélica de *acolhimento* dos homossexuais, defendida por determinadas instituições religiosas que promovem a incorporação de indivíduos LGBTQIA+ às celebrações, visando a engajá-los em

²⁰² NETTO, 2017, p. 03.

²⁰³ NETTO, 2017, p. 03.

²⁰⁴ FERNANDES, L. O. R. L. *Homofobia Cordial*. Salvador: UNEB; DIADORIM, 2007. p. 6.

²⁰⁵ FERNANDES, 2007, p. 6.

²⁰⁶ FERNANDES, 2007, p. 6.

²⁰⁷ FERNANDES, 2007, p. 6.

²⁰⁸ NATIVIDADE, M. Diversidade sexual e religião: a controvérsia sobre a cura da homossexualidade no Brasil. In: LIMA, Roberto Kant de. *Antropologia e Direitos Humanos 5*. Brasília; Rio de Janeiro: ABA; Book Link, 2008. p. 21.

projetos de regeneração moral, por meio da *libertação* da homossexualidade.²⁰⁹ Tal atitude diante da diversidade sexual excede os efeitos provenientes da *homofobia* cordial de acolhimento, uma vez que não se limita à incorporação dos sujeitos taxados como inferiores, buscando também a eliminação de tal *marca*, a partir do uso de *exorcismos*, *curas* ou *terapias*.²¹⁰

É recorrente o acionamento dessa modalidade de homofobia em discursos de iniciativas interdenominacionais de acolhimento pastoral, além de agrupamentos de apoio mútuo de inspiração religiosa, direcionados a esses indivíduos.²¹¹ Conforme esclarecem Natividade e Oliveira, essa modalidade de discurso de *acolhimento* tende a encobrir táticas de *sujeição* direcionadas a uma reformulação da subjetividade dos indivíduos que propiciam ao acolhimento dos homossexuais para *transformá-los*.²¹²

Segundo Natividade e Oliveira, a abordagem decorrente desses discursos homofóbicos, os indivíduos *nascem heterossexuais*, e por motivos de caráter exterior, tais como eventos traumáticos em âmbito familiar, tornam-se infelizes, vivenciando momentos de depressão e instabilidade, o que acaba provocando o desenvolvimento de desejos sexuais provenientes de experiências passadas.²¹³ Nesse sentido, Natividade e Oliveira esclarecem que a homossexualidade não é reconhecida como uma identidade, sendo na realidade entendido como um percurso pessoal, cuja divisão se dá em espaços não correspondentes à ideia de família cristã.²¹⁴

A compreensão das confissões religiosas é categórica no que abrange as questões morais, diferenças biológicas e psicológicas que envolvem homens e mulheres, sexualidade, dentre outros.²¹⁵ Nos dizeres de Machado, para o discurso religioso predominante, da doutrina da criação provém certa ordem de arranjo social em que há, no grupo familiar, a sua unidade fundacional.²¹⁶

Existem ainda grupos e movimentações homossexuais voltadas para a defesa do desenvolvimento social, cujo foco é uma ideologia imparcial de relacionamentos quanto aos

²⁰⁹ NATIVIDADE, 2008, p. 21.

²¹⁰ NATIVIDADE, 2008, p. 21.

²¹¹ NATIVIDADE, M.; OLIVEIRA, L. Religião e Intolerância à Homossexualidade: tendências contemporâneas no Brasil". In: SILVA, V. G. (org.). *Intolerância religiosa: Impactos do neopentecostalismo no campo religioso afro-brasileiro*. São Paulo: Edusp, 2007. p. 19.

²¹² NATIVIDADE; OLIVEIRA, 2007, p. 19.

²¹³ NATIVIDADE; OLIVEIRA, 2007, p. 19.

²¹⁴ NATIVIDADE; OLIVEIRA, 2007, p. 19.

²¹⁵ TORRES, M. A. Os significados da homossexualidade no discurso moral-religioso da Igreja Católica em condições históricas e contextuais. *Revista de Estudos da Religião*, n. 1, p. 142-152, 2006. p. 142.

²¹⁶ MACHADO, J. E. M. *Tempestade perfeita? Hostilidade à liberdade religiosa no pensamento teórico-jurídico*. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 19.

conceitos ontológicos e morais originários, em grande parte das vezes visualizando nos posicionamentos provenientes da religião, preconceitos antiquados, além de homofobia.²¹⁷ Nesse contexto, torna-se possível a constatação da possibilidade de colisão que envolve direitos fundamentais, tais como a liberdade de autodeterminação relacionada à opção sexual e à liberdade religiosa, influenciando assim, o surgimento de questionamentos que envolvem possibilidades de solução para esse possível choque.²¹⁸

Por se tratarem de grupos socialmente organizados, as organizações de cunho religioso elaboram manifestações de caráter público adversas às práticas homossexuais, não excluindo as uniões civis que envolvem indivíduos do mesmo sexo, apresentando tais posicionamentos, fundamentação teológica e metafísica.²¹⁹ É importante que os posicionamentos contrários ou discordantes não sejam confundidos com o discurso de ódio.²²⁰

Conforme esclarece Winfried Bruegger, considera-se o discurso de ódio algo repulsivo, todavia, é importante que determinados cuidados sejam tomados com o propósito de que não se enquadre como discurso de ódio, o que na realidade trata-se de simples manifestação da liberdade de pensamento e de exercício da liberdade religiosa.²²¹

A temática em questão leva em consideração se as manifestações adversas às práticas homossexuais tratam-se de mensagens preconceituosas, reveladoras, dessa forma, de determinada conduta, ou se corroboram um discurso, situação na qual encontrar-se-iam compreendidas pela proteção decorrente da Carta Magna à liberdade de crença e religião.²²²

Deve sempre ser clara a diferença que envolve o discurso de ódio e os posicionamentos contrários ou não concordantes.²²³ O discurso de ódio trata-se de exposições de palavras que têm como propósito provocar insultos, intimidação ou assédio de pessoas em decorrência de sua raça, cor, etnia, nacionalidade, sexo ou religião, apresentando ainda, aptidão para incitar atos violentos, de ódio ou discriminatórios contra determinados grupos.²²⁴

Nesse contexto, o discurso de ódio tende a configurar-se a partir do abuso de liberdade de expressão ou degradação de outros indivíduos em decorrência de suas características relacionadas à raça, religião ou gênero.²²⁵ No discurso de ódio existe a presença

²¹⁷ TORRES, 2006, p. 146.

²¹⁸ TORRES, 2006, p. 146.

²¹⁹ TORRES, 2006, p. 146.

²²⁰ BRUEGGER, W. The treatment of hate speech in german constitutional law (part I). *German Law Journal*. v. 4, n. 1, p. 1-44, 2003. p. 2.

²²¹ BRUEGGER, 2003, p. 2.

²²² BOTELHO, 2011, p. 17.

²²³ BRUEGGER, 2003, p. 4.

²²⁴ BRUEGGER, 2003, p. 4.

²²⁵ HEYMAN, S. J. *Free speech and human dignity*. New Haven: Yale University Press, 2008. p. 37.

de um elemento destrutivo, ou seja, o uso da liberdade de expressão com aspiração de tocar a dignidade da pessoa humana visando a degradar indivíduos ou grupos determinados em decorrência de atributos que os diferenciam dos demais, tais como raça, cor da pele, opção sexual, dentre outros.²²⁶

3.3 Contradições entre o discurso e a prática de grupos religiosos

Entende-se por discurso religioso aquele que faz ouvir a voz das divindades em questão ou daqueles por ele enviados, tais como pastores, padres e profetas, sendo esta a principal característica dessa modalidade de discurso.²²⁷ Segundo Orlandi, o discurso religioso pode ser abordado a partir da apresentação de características de caráter geral, assim como também de características peculiares a determinadas classes de discurso religioso, como é o caso do discurso teológico.²²⁸

Alguns discursos religiosos podem configurar-se *homofóbicos*, de forma que determinadas iniciativas provenientes desses discursos acabam por amparar-se na ficção jurídica da liberdade de escolha para viabilizar a legitimação de sua atuação no contexto público, sustentando que o apoio oferecido é disponibilizado aos indivíduos que almejam abdicar da homossexualidade de forma voluntária, ocultando o papel desempenhado pela religião na gênese da situação de vulnerabilidade condicionadora dessas *opções* pessoais.²²⁹

Quanto ao discurso religioso, é possível destacar a existência de duas estratégias de reação ao reconhecimento e à visibilidade LGBTQI+ que envolve os evangélicos conservadores, sendo o *acolhimento* e *combate*.²³⁰ Segundo Natividade e Oliveira, não há contradição entre tais frentes de atuação, sendo possível até o reforço mútuo entre elas.²³¹

A partir de uma análise mais aprofundada das dinâmicas de enfrentamento, entende-se que um discurso de *acolhida e transformação* é passível de ser mobilizado no interior do combate, cuja ênfase apresenta-se na criação de um discurso que confere valor negativo à

²²⁶ HEYMAN, 2008, p. 41.

²²⁷ Para atualização ou perspectivas distintas de Análise do Discurso da que aqui se acompanha, cf. TERRA, K. R. C. Teorias da linguagem e estudos do discurso: apontamentos metodológicos para uma análise do discurso religioso. *Horizonte - Revista de Estudos de Teologia e Ciências da Religião*, v. 16, n. 51, p. 1085, 2018; NOGUEIRA, Paulo Augusto de Souza (org.). *Religião e linguagem: abordagens teóricas interdisciplinares*. São Paulo: Paulus, 2015.

²²⁸ ORLANDI, 1996, p. 247.

²²⁹ ORLANDI, 1996, p. 248.

²³⁰ NATIVIDADE, M.; OLIVEIRA, L. Sexualidades ameaçadoras: religião e homofobia(s) em discursos evangélicos conservadores. *Sexualidad, Salud y Sociedad-Revista Latinoamericana*, n. 2, p. 121-161, 2009. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/2933/293322969007.pdf>>. Acesso em: 14 abr. 2020.

²³¹ NATIVIDADE; OLIVEIRA, 2009, p. 121-161.

diversidade sexual, a partir da criação de um estereótipo do indivíduo homossexual como alguém perigoso, envolto de um fenômeno tido como terrível, o qual dispensa qualquer proteção jurídica aos seus praticantes, em decorrência dos *pecados* por eles vividos.²³²

A análise de tais discursos nos direciona para um cenário cultural contemporâneo a partir do qual as respostas religiosas ao reconhecimento e à visibilidade das populações LGBTQI+ adquirem, para alguns segmentos religiosos, a forma de um recrudescimento de posturas de rejeição da diversidade sexual, reforçando a norma da *heterossexualidade compulsória*.²³³

A desvinculação dos *atos homossexuais* dos indivíduos que os praticam possibilita a retomada de pretensão ao englobamento da humanidade no interior de modelo de gênero e sexualidade fundamentado em uma interpretação bíblica, a qual entende que todos aqueles que desejarem ser a *salvação* poderiam ser *ajudados* e *resgatados* do *pecado do homossexualismo*.²³⁴ Essa modalidade específica de homofobia que se apresenta como uma postura de *cuidado* e *ajuda*, não necessariamente propaga pânico morais de forma explícita, mas embasa questionamentos quanto até que ponto ela não sinalizaria para uma atuação capilar que mobiliza temores e produz estereótipos negativos sobre a homossexualidade na esfera privada.²³⁵

A reincidência da *heterossexualidade compulsória* presente nos discursos religiosos é passível de ser manifestada de formas e intensidades variadas, alterando-se de o completo silêncio relacionado à diversidade sexual e de gênero, até a promoção de estereótipos desenvolvidos por meio de uma aberta estigmatização de pessoas LGBTQIA+.²³⁶ O embate de indivíduos que aquiescem as perspectivas conservadoras com a visibilidade e a articulação política das minorias sexuais tende a ensejar *justificações religiosas* passíveis de surgirem como fonte de legitimação para tais juízos classificáveis como *homofóbicos*, extraindo-lhe a força de cosmologias, crenças e rituais cristãos.²³⁷

A *homofobia religiosa*, todavia, não se limita ao contexto das interações e aos manuais de cuidado pastoral. Modalidades de repúdio de maior expressividade que a tática de *acolhimento* são passíveis de serem configuradas, transpassando o âmbito privado e

²³² NATIVIDADE; OLIVEIRA, 2009, p. 121-161.

²³³ NATIVIDADE; OLIVEIRA, 2009, p. 121-161.

²³⁴ NATIVIDADE; OLIVEIRA, 2009, p. 121-161.

²³⁵ NATIVIDADE; OLIVEIRA, 2009, p. 121-161.

²³⁶ NATIVIDADE, 2008, p. 44.

²³⁷ NATIVIDADE, 2008, p. 44.

insurgindo no cenário público.²³⁸ Ao ser a homossexualidade apresentada como uma prática eventual e moralmente condenável, ela ocorre dos discursos amparados pelos segmentos religiosos embasados no conservadorismo mais radical retirarem a legitimidade das identidades LGBTQIA+, juntamente com as exigências por cidadanias correlativas.²³⁹

O contexto de condições sócio históricas específicas é utilizado como base para acompanhamento da emergência de discursos e grupos que discutem as relações entre religiões cristãs e homossexualidade, que só podem ser entendidos dentro de condições sócio históricas específicas.²⁴⁰

No Brasil, modificações sociais influídas pelo desempenho e organização política dos movimentos homossexuais têm se intensificado desde a década de 1990, vinculando-se aos direitos civis, à reclamação da despatologização, ao embate contra a violência e discriminação e, especialmente, ao enfrentamento da epidemia de AIDS no país.²⁴¹ Frente a esse cenário surgiram questionamentos que envolvem a *inclusão* de indivíduos LGBTQI+ em espaços religiosos, sendo estes provenientes de atores sociais relacionados aos movimentos ativistas.²⁴²

Em termos sociológicos, é viável concluir, de certa maneira, que a referida demanda nasce relacionada ao crescente reconhecimento e à continuada legitimação das então entendidas *minorias sexuais* no âmbito público. Em contrapartida, a vertente protestante surge como parte do cristianismo calhado às modificações e consciencioso das dinâmicas de mutações socioculturais de maior amplitude, com relevante capacidade de inovar espaço para rupturas.²⁴³ O cenário vivenciado pelo Brasil, de pluralismo religioso, rompimento da hegemonia católica e propagação das possibilidades de intercâmbio corroboram a complexidade do desenvolvimento das identidades religiosas na contemporaneidade.²⁴⁴

Uma significativa quantia de processos de individualização que envolve diversificados segmentos tem sido evidenciados nas últimas décadas, relacionados a uma variação de estilos de vida e em um contexto de liberalização sexual, até então

²³⁸ RIOS, R. R. O conceito de homofobia na perspectiva dos direitos humanos e no contexto dos estudos sobre preconceito e discriminação. In: POCAHY, Fernando. *Rompendo o silêncio: homofobia e heterossexismo na sociedade contemporânea*. Políticas, teoria e atuação. Porto Alegre: Nuances, 2007. p. 31.

²³⁹ RIOS, 2007, p. 31.

²⁴⁰ RIOS, 2007, p. 31.

²⁴¹ FACHINI, R. *Sopa de letrinhas: movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 90*. Rio de Janeiro: Garamond. 2005, p. 154.

²⁴² FACHINI, 2005, p. 154.

²⁴³ NATIVIDADE, 2008, p. 46.

²⁴⁴ MARIZ, C. L.; MACHADO, M. D. C. *Pentecostalismo e a redefinição do feminino*. Religião e Sociedade, v. 17, n. 1-2, p. 140-159, 1996. p. 140.

desconhecido.²⁴⁵ Em oposição, também tende a ocorrer o agravamento do conservadorismo, juntamente com tentativas de domesticar variações identificadas como ameaçadoras, provenientes de cruzadas morais.²⁴⁶

Diante desse cenário, a sexualidade, inicialmente limitada ao comando do privado, torna-se tema de debates no contexto público, abarcando uma expectativa crítica dos conjecturados constrangimentos sociais que incorreriam sobre esta.²⁴⁷ É viável determinar que uma percepção sociológica das sexualidades espalhou-se entre diversificados autores, empresas e movimentações sociais, ampliando discursos e constituindo novas zonas compostas ou não por legitimidade.²⁴⁸

Efetivamente, a temática relacionada à exclusão da diversidade sexual por parte das religiões destacou-se, a partir de determinada crítica à *homofobia*, de maneira supostamente presente na tradição cristã, juntamente com o atrelamento da referida prática sexual ao pecado, da *abominação*, da antinatureza.²⁴⁹ Nesse viés, a religião surge como o espaço viável para controlar e regular, enquanto a sexualidade apresenta-se como comando isento de amarras institucionais e sociais, dimensão da autenticidade e da verdade de si.²⁵⁰

Entre os anos de 1996 e 1997, foram organizadas celebrações ecumênicas por um grupo intitulado *Corsa*²⁵¹ que promovia debates relacionados à temática de exclusão dos homossexuais por inúmeras religiões nas reuniões realizadas semanalmente.²⁵² As preocupações políticas envolvendo a *homofobia* presente em determinadas tradições religiosas influenciou no surgimento de um debate afirmando a necessidade de viabilização do reconhecimento da igualdade de homossexuais e heterossexuais.²⁵³

Nesse contexto, religiões de procedência africana foram reconhecidas como de maior abertura à introdução de indivíduos LGBTQI+ nos cultos, contrapondo os costumes históricos de resistência por parte da igreja católica e demais igrejas evangélicas.²⁵⁴ Na mesma época, o Centro Acadêmico de Estudantes de História da USP (CAEHUSP) foi responsável pela

²⁴⁵ MARIZ; MACHADO, 1996, p. 140.

²⁴⁶ MARIZ; MACHADO, 1996, p. 141.

²⁴⁷ NATIVIDADE, M. T. *Deus me aceita como eu sou?* A disputa sobre o significado da homossexualidade entre evangélicos no Brasil. Curso de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2008. p. 45.

²⁴⁸ NATIVIDADE, 2008, p. 45.

²⁴⁹ DUARTE, L. F. D. Ethos privado e justificação religiosa: negociações da reprodução na sociedade brasileira. In: M. L. Heilborn et. al. (orgs.). *Sexualidade, família e ethos religioso*. Rio de Janeiro: Garamond, 2005. p. 76.

²⁵⁰ DUARTE, 2005, p. 76.

²⁵¹ O Grupo *Corsa* trata-se de um relevante integrante do movimento homossexual paulista, tendo sua trajetória sido abordada por Regina Fachini.

²⁵² FACHINI, 2005, p. 156.

²⁵³ FACHINI, 2005, p. 156.

²⁵⁴ FACHINI, 2005, p. 157.

organização de um conjunto de debates relacionados aos direitos humanos e a homossexualidade, reconhecendo como um dos eixos o vínculo experimentado pela religião/igreja e preconceito.²⁵⁵

Mesmo diante do que defendem os discursos religiosos, é possível perceber certa contradição frente à prática desenvolvida por grupos religiosos. A história da civilização humana é permeada por perseguições de cunho religioso, com suas máximas expressões de intolerância em nome de Deus, Alá, Jesus, Maomé, dentre outros. Inveja, ódio, mortes, crimes, injúrias, calúnias, perseguições, prisões, torturas são algumas das contraditórias palavras utilizadas no lugar de tolerância, amor, respeito e construção mútua da civilidade humana.²⁵⁶

Não é fácil compreender religiões de amor repletas de tamanhas expressões de ódio, com a condição humana se sobrepondo à espiritualidade, somando fé ao fanatismo, resultando em tragédias.²⁵⁷ Perseguidos de ontem se tornam os perseguidores de hoje, extremistas utilizam-se de subterfúgios para práticas criminosas em nome de sua religião ou ideologia.²⁵⁸

3.4 Leitura da Bíblia: justificativas *homofóbicas*

Quanto ao posicionamento das igrejas em relação à diversidade sexual, inicialmente é importante destacar que existe um número significativo de respostas que variam entre religiões distintas, da mesma forma como no contexto interno de uma mesma denominação ou até mesmo no contexto de um grupo local.²⁵⁹

Conforme esclarecem Natividade e Oliveira, existem religiões nas quais, mesmo que apenas no plano normativo, existem espaços para uma relativa valorização da diversidade sexual, como exemplo as afro-brasileiras.²⁶⁰ Em contrapartida, posicionamentos católicos e evangélicos tendem a expressar a manutenção de certa rejeição às práticas homossexuais, reconhecidas como *pecado* de acordo com diversificadas estratégias discursivas.²⁶¹ Tais disposições hegemônicas não suprimem a existência de iniciativas dissidentes no interior das igrejas cristãs, dirigidas por lideranças que flexibilizam as prescrições normativas da igreja.²⁶²

²⁵⁵ FACHINI, 2005, p. 157.

²⁵⁶ HAUGHT, 2003, p. 76.

²⁵⁷ HAUGHT, 2003, p. 76.

²⁵⁸ HAUGHT, 2003, p. 77.

²⁵⁹ NATIVIDADE; OLIVEIRA, 2009, p. 121-161.

²⁶⁰ NATIVIDADE; OLIVEIRA, 2009, p. 121-161.

²⁶¹ NATIVIDADE; OLIVEIRA, 2009, p. 121-161.

²⁶² NATIVIDADE; OLIVEIRA, 2009, p. 121-161.

Os textos do Antigo e do Novo Testamento, ao serem lidos, tendem a ser interpretados como afirmações relacionadas à homossexualidade no sentido moderno do termo, produzindo entendimentos equivocados, carregados de consequências e legitimados, concomitantemente, pela alusão à autoridade da Escritura.²⁶³ Contudo, nessa seara há um relevante reconhecimento pela Igreja Católica, desde o Concílio Vaticano II, do método histórico-crítico, não estando este limitado a apresentar-se como apenas um dos inúmeros métodos existentes para a interpretação das Escrituras, mas na realidade como a metodologia adequada relacionar as afirmações da Escritura com os conhecimentos modernos.²⁶⁴

Em qualquer situação, não existe motivação plausível para que se retire de determinada leitura histórico-crítica textos bíblicos relacionados à *homossexualidade*.²⁶⁵ O tentame para uma abertura de exceção já relacionar-se-ia ao quadro de homofobia. Juntamente a esse cenário, posicionamentos *homofóbicos* unem-se ao impulso de renegar a modernidade, de maneira análoga às resistências dos criacionistas opositores à teoria da evolução.²⁶⁶

Segundo Natividade e Oliveira, os discursos religiosos, em relação ao *pecado do homossexualismo* representam uma parte de um conjunto de resistência a processos de mudança que realçam aberturas na norma da *heterossexualidade compulsória*.²⁶⁷ Os indivíduos que apoiam tais discursos, arquetam sua relativa legitimidade a partir de sua representação como porta-vozes de valores com caráter universal, baseando-se na moralidade, conjugando a concepção negativa da diversidade sexual a um posicionamento contrário ao seu reconhecimento, entendendo-o como uma ameaça.²⁶⁸

Dentre tais integrantes da sociedade, podem ser destacados líderes religiosos, pastores, coordenadores de ministérios de ajuda, escritores evangélicos, teólogos, psicólogos e parlamentares.²⁶⁹ A cosmologia cristã atua no fornecimento, para esses porta-vozes de perspectivas conservadoras, de um dialeto e um conjunto de justificativas que são ativados com o intuito de defender esse modelo específico de representação do gênero e da sexualidade.²⁷⁰

A manifestação da *homofobia religiosa* não ocorre exclusivamente no plano de percepções e juízos morais pessoais, ela tende a envolver modalidades de *atuação em*

²⁶³ HABOWSKI, A. C.; ROCHA, L. L. A. Deus: da revelação bíblica à identidade trinitária, o desenvolvimento de uma identidade libertadora. *Revista eletrônica Espaço Teológico*, v. 11, n. 20, p. 13-29, 2017, p. 13.

²⁶⁴ HABOWSKI; ROCHA, 2017, p. 15.

²⁶⁵ HABOWSKI; ROCHA, 2017, p. 17.

²⁶⁶ HABOWSKI; ROCHA, 2017, p. 17.

²⁶⁷ NATIVIDADE; OLIVEIRA, 2009, p. 121-161.

²⁶⁸ NATIVIDADE; OLIVEIRA, 2009, p. 121-161.

²⁶⁹ NATIVIDADE; OLIVEIRA, 2009, p. 121-161.

²⁷⁰ NATIVIDADE; OLIVEIRA, 2009, p. 121-161.

rede contrárias à visibilidade e ao reconhecimento de minorias sexuais, articulando diversos atores e grupos, que envolvem as esferas pública e privada.²⁷¹ Em contrapartida, a expressão *homofobia pastoral* trata-se de um mecanismo de análise que almeja abarcar expressões de *homofobia religiosa* de maior circunscrição no nível da interação ao envolver lideranças e fiéis, que eventualmente possam transparecer em discursos que podem ser utilizados como *guias* ou exemplos normativos para a conduta do fiel e as atividades de cuidado pastoral.²⁷²

O que proporciona coesão a essa rede heterogênea de discursos e práticas é exatamente o fato de eles usarem de sua autoridade religiosa, baseada em princípios cosmológicos, argumentos teológicos/ doutrinários e interpretações *conservadoras* do texto bíblico.²⁷³

Nos estudos históricos relacionados à Bíblia, independentemente da abordagem realizada, têm-se uma relevante defesa de que, nem o Antigo nem o Novo Testamento reconhecem a conceituação de homossexualidade em sentido moderno.²⁷⁴ Levando-se ainda em consideração o fato de que nas sociedades antigas, a sexualidade encontrava-se relacionada de forma indissociável com as relações de poder e dominação que promoviam a estruturação das sociedades existem nesse período.²⁷⁵

3.5 Limites entre expressão e discurso de ódio

A liberdade de expressão trata-se de um direito fundamental do ser humano que visa a garantir a manifestação de ideologias, opiniões e pensamentos sem retaliação ou censura por parte de governos ou de outros indivíduos.²⁷⁶ No Brasil, a liberdade de expressão é assegurada pelo artigo 5º da Constituição Federal, incisos IV e IX.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

²⁷¹ NATIVIDADE; OLIVEIRA, 2009, p. 121-161.

²⁷² NATIVIDADE; OLIVEIRA, 2009, p. 121-161.

²⁷³ NATIVIDADE; OLIVEIRA, 2009, p. 121-161.

²⁷⁴ HABOWSKI; ROCHA, 2017, p. 19.

²⁷⁵ HABOWSKI; ROCHA, 2017, p. 19.

²⁷⁶ COSTA, D. S. C.; VASCONCELOS, L. S.; AZEVEDO, R. L. *Os limites da liberdade de expressão e a disseminação do discurso de ódio no âmbito digital*. 2019. p. 2. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/74803/os-limites-da-liberdade-de-expressao-e-a-disseminacao-do-discurso-de-odio-no-ambito-digital>>. Acesso em: 08 abr. 2020

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença.²⁷⁷

Trata-se ainda de um direito estabelecido a nível mundial pela Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU.²⁷⁸ A doutrina jurídica abarca o livre direito de expressão como um direito inalienável, irrenunciável e irrevogável.²⁷⁹ Vale destacar que a própria Constituição Federal, ao resguardar o direito de expressão, em meio aos seus diversos dispositivos, atentou-se em mencionar que o usufruto dessa liberdade ocorrerá observando-se o que consta disposto no texto constitucional, ou seja, nenhum direito fundamental é passível de ser utilizado como escudo para transgredir outro direito.²⁸⁰

O limite da liberdade de expressão tem como base não exceder os demais direitos fundamentais de outros indivíduos.²⁸¹ A prática que envolve o preconceito ou a articulação de discursos racistas ou misóginos, por exemplo, não se refere simplesmente à livre expressão, mas na realidade a um atentado de ódio em detrimento a outro indivíduo que possui os mesmos direitos resguardados, sendo considerado igual a todos os demais perante a lei.²⁸² A partir do momento que a liberdade de expressão de alguém fere a liberdade de outrem, estase torna opressão.²⁸³

Conforme esclarece Sarlet, por mais que se busque um cenário diverso, o problema do discurso do ódio segue ocupando a agenda das discussões em torno do alcance da proteção da liberdade de expressão e as possibilidades de sua (juridicamente) legítima regulação e limitação.²⁸⁴ A partir de uma análise do que se passa no cenário mundial e no Brasil, é possível perceber que se trata de uma tendência de substancial agravamento, tanto em relação ao aumento de tais discursos, quanto ao que concernente ao seu impacto em diversas searas.²⁸⁵

Outro ponto a ser destacado por Sarlet refere-se à ampliação em progressão geométrica do acesso à internet e às mídias sociais, fato que traz facilidade de veicular manifestações de caráter discriminatório de toda a natureza e mesmo de incitações diretas a

²⁷⁷ BRASIL, 1988, p. 4.

²⁷⁸ COSTA; VASCONCELOS; AZEVEDO, 2019, p. 2.

²⁷⁹ COSTA; VASCONCELOS; AZEVEDO, 2019, p. 2.

²⁸⁰ COSTA; VASCONCELOS; AZEVEDO, 2019, p. 2.

²⁸¹ COSTA; VASCONCELOS; AZEVEDO, 2019, p. 3.

²⁸² COSTA; VASCONCELOS; AZEVEDO, 2019, p. 3.

²⁸³ COSTA; VASCONCELOS; AZEVEDO, 2019, p. 3.

²⁸⁴ SARLET, I. W. *Liberdade de expressão e discurso do ódio — de Karlsruhe a Charlottesville*. 2018, p. 2. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-ago-10/direitos-fundamentais-liberdade-expressao-discurso-odio-karlsruhe-charlottesville>>. Acesso em: 07 abr. 2020.

²⁸⁵ SARLET, 2018, p. 2.

atos de segregação e violência, situação que praticamente não tem encontrado mais limites quantitativos e territoriais.²⁸⁶

Frente a esse cenário, torna-se possível compreender que a preocupação com os limites da liberdade de expressão, designadamente da proibição e mesmo criminalização do discurso do ódio, também acresça e tenha alcançado não apenas a política, mas também o âmbito do judiciário.²⁸⁷ Um dos pontos de maior relevância nesse processo é compreender, de uma forma mais ou menos restritiva, a definição jurídica do discurso do ódio, ou seja, quais manifestações podem e quais não podem ser assim enquadradas e se, e até que ponto são passíveis de repressão.²⁸⁸

No caso do Brasil, é possível perceber a existência, no âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF), de uma crescente afirmação da posição preferencial da liberdade de expressão, ainda que existam aspectos que exigem, com certa urgência, uma melhor definição e equacionamento, principalmente no que se refere ao problema do discurso do ódio.²⁸⁹ Dessa forma, o que se busca por fim, é que, para o bem da democracia e da própria liberdade de expressão legítima, o STF, o Legislativo, e também a sociedade, estejam vigilantes em relação ao problema do discurso de ódio.²⁹⁰

3.6 Limites da tolerância

Na visão de Popper, o emprego ocasional de métodos intolerantes, ou seja, o emprego de autodefesa frente à ameaça à ordem liberal, pode parecer a renúncia de uma consistência filosófica.²⁹¹ Contudo, não consta completamente claro que tal posicionamento apresenta-se tão condenatório quanto ao modo de pensar de Popper, uma vez que o autor argumenta que todas as formas de soberania implicam inconsistência, e a soberania liberal não menos que todas as outras.²⁹² Popper atribui isso ao resultado de uma profunda confusão na história do pensamento político, um que fez, erroneamente, do Estado, o princípio ordenador de da vida social.²⁹³

²⁸⁶ SARLET, 2018, p. 2.

²⁸⁷ SARLET, 2018, p. 2.

²⁸⁸ SARLET, 2018, p. 2.

²⁸⁹ SARLET, 2018, p. 2.

²⁹⁰ SARLET, 2018, p. 2.

²⁹¹ POPPER, K. R. *A Sociedade Aberta e seus Inimigos*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974. p. 289-290.

²⁹² POPPER, 1974. p. 289-290.

²⁹³ POPPER, 1974. p. 289-290.

Voltaire redigiu o *Tratado da Tolerância* baseado no assassinato de Marc Antoine, filho de Jean Calas, pelo seu próprio pai, para impedi-lo de converter-se ao catolicismo.²⁹⁴ Voltaire é ainda responsabilizado por autores como Lee e Bruegger, inclusive, por ter estabelecido argumentos para o discurso do ódio, na defesa da liberdade de expressão e convicção religiosa.²⁹⁵

Lee atribui a Voltaire a responsabilidade pela defesa do discurso do ódio como manifestação legítima do pensamento, necessária à afirmação da democracia.²⁹⁶ Para esses casos, a tolerância deveria provir dos setores discriminados que suportariam as ofensas originadas dos discursos em nome da defesa da democracia.²⁹⁷

Nesse contexto, encontra-se a proposta de Escámez que defende a tolerância como uma resposta frente à humilhação das sociedades modernas.²⁹⁸ Indubitavelmente, a democracia reconhecida pelos padrões liberais burgueses apreciaria a liberdade de expressão, exercida em sua plenitude, compreendendo, inclusive, a manifestação do ódio.²⁹⁹

Dessa forma, prevaleceria a liberdade de expressão sobre a dignidade dos ofendidos, de outra parte, a aceitação de discursos do ódio propiciaria legitimidade à competição entre eles, sempre acreditando que o melhor discurso se sobreporia, cabendo aos ofendidos sustentar a rudeza da violência levada a efeito.³⁰⁰ Todavia, se houver o enforcamento da democracia contemporânea, que se afirma em sua pluralidade, a tolerância representaria respeito à alteridade e à personalidade do ofendido, logo, o discurso do ódio, na medida em que busca a inviabilização do caráter comunicativo da liberdade de expressão não pode ser aceito, tanto em decorrência do desrespeito aos direitos do ofendido, quanto pelo fato de buscar a exclusão do exercício da cidadania, afetando a própria democracia.³⁰¹

Com relação aos limites à liberdade de expressão, cujo propósito é garantir a participação de grupos minoritários, tornar-se-ia possível averiguar sobre a visibilidade de

²⁹⁴ VOLTAIRE, F. M. A. *Tratado sobre a tolerância*: a propósito da morte de Jean Calas. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 89.

²⁹⁵ VOLTAIRE, 2000, p. 89.

²⁹⁶ LEE, S. *O custo da liberdade de expressão*. Londres: Faber e Faber, 1990. p. 123.

²⁹⁷ LEE, 1990, p. 123.

²⁹⁸ ESCÁMEZ, S. Modelos de tolerância: prudência e respeito como justificativas de uma instituição moderna. Madrid, 2005. p. 11. Disponível em: <<http://www.uam.es/centros/derecho/cpolitica/papers.htm>>. Acesso em: 8 abr. 2020.

²⁹⁹ ESCÁMEZ, 2005, p. 11.

³⁰⁰ ESCÁMEZ, 2005, p. 11.

³⁰¹ ESCÁMEZ, 2005, p. 11.

restrições ao seu conteúdo, baseando-se na defesa da dignidade humana, para as situações não previstas em normas infraconstitucionais.³⁰²

Dessa forma, é possível constatar que a dignidade humana, por tratar-se de um valor, ainda que constante no texto constitucional, não será revestida de conteúdo ideológico passível de transitar do liberalismo/burguês às concepções do Estado Social.³⁰³ Nesse contexto, apresenta-se viável a irradiação de seu conteúdo, a proibição do discurso do ódio, mas também a sua proteção.³⁰⁴

3.7 Participação das minorias na busca pela tolerância

A sociedade é composta por indivíduos que se organizam em grupos, classes que se baseiam suas predisposições em critérios puramente sociais, econômicos, étnicos, religiosos, regionais, dentre outros.³⁰⁵ As circunstâncias que influenciam esse tipo de relacionamento são as mesmas que fazem surgir o discurso do ódio. Esse discurso se caracteriza por ser a mais pura e intolerante manifestação do pensamento dirigida a indivíduos, em geral, pertencentes a grupos minoritários.³⁰⁶

A democracia representa em sua essência a participação de todos, principalmente na formação da vontade estatal.³⁰⁷ O discurso do ódio traz como uma de suas maiores consequências a capacidade de causar temor e impedir, até pela violência verbal com que é conduzida essa manifestação, a participação das minorias na vontade estatal.³⁰⁸

O espaço público de ideias apagado hodiernamente pelas assunções das mídias sociais, principalmente as eletrônicas, tende a transformar os indivíduos construindo uma sociedade conformista com os padrões estereotipados, elaborados por uma mídia dominante, que valoriza o interesse privado e o capitalismo de maneira indiferente ao interesse público.³⁰⁹

Essa condição influencia o desenvolvimento de preconceitos, contribuindo para o fortalecimento do discurso do ódio e das ideias que seus precursores aduzem, tendo como

³⁰² CFREITAS, R. S.; CASTRO, M. F. Liberdade de Expressão e Discurso do Ódio: um exame sobre as possíveis limitações à liberdade de expressão. *Revista Sequência*. Florianópolis, n. 66, p. 327-355, jul. 2013. p. 352.

³⁰³ FREITAS; CASTRO, 2013, p. 352.

³⁰⁴ FREITAS; CASTRO, 2013, p. 352.

³⁰⁵ CARCARÁ, T. A. Discurso do ódio e democracia: participação das minorias na busca pela tolerância. *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas*, v. 5, n. 1, p. 489-530, 2017. p. 36.

³⁰⁶ CARCARÁ, 2017, p. 36.

³⁰⁷ HABERMAS, J. *Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa*. Tradução Flávio R. Kothe. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984, p. 89.

³⁰⁸ GLUCKSMANN, A. *O discurso do ódio*. Tradução Edgard de Assis Carvalho; Maria Perassi Bosco. Rio de Janeiro: Difel, 2007. p. 67.

³⁰⁹ HABERMAS, 1984, p. 89.

base os preconceitos.³¹⁰ A modificação dessa estrutura de espaço de discussão é o ponto de partida para a busca pela tolerância, principalmente com o acesso das minorias que são alvo do discurso de ódio no processo de decisão estatal.³¹¹ Os mecanismos que buscam o acesso e a participação em igualdade desses grupos minoritários, em face dos grupos sociais dominantes, concorrem para a principal ideia de formação de uma sociedade plural, na qual se privilegia a diversidade de grupos e indivíduos.³¹²

A condução da sociedade ocorre por meio dela mesma, que necessita propiciar sua conversão, transformando realmente em uma república, o que permite a compreensão de que o Estado atua como um instrumento da sociedade, devendo estar submisso sempre a ela³¹³. Para alcance desse intento coube à democracia a solução desse problema histórico, visto que possui características de movimento, podendo moldar-se de acordo com as mudanças sociais de maneira perfeita³¹⁴. Desde sua criação, a democracia evolui de acordo com as mudanças experimentadas pela sociedade, todavia sempre se afastando de qualquer submissão a um indivíduo apenas ou a um grupo de indivíduos que conspiram a República em prol próprio, a despeito de serem componentes de um corpo social.³¹⁵

As diferenças que elevam o ódio de um indivíduo provêm de diversificadas estirpes, contudo as mais recentes manifestações do discurso do ódio resultam de um preconceito promovido por longas décadas. Para que tal quadro possa ser revertido, é fundamental que seja admitida sua existência³¹⁶. O reconhecimento de que a sociedade constitui um plural composto pelas mais variadas particularidades é um fato para muitos inexistente.³¹⁷

Tais premissas representam a base da constituição de um constitucionalismo democrático capaz de reconhecer o pluralismo social, e abrir espaço público para o debate de ideias. Nesse contexto, deve ainda ser afirmada a busca da verdade como instrumento elementar contra o preconceito. A informação verdadeira e sem manipulação necessita ser propagada em um ambiente limitado apenas pelo controle social, respeitando-se o acesso a todos como única regra do debate. O principal ideal que deve permear o seio da sociedade é o de que ela representa um plural de ideias e convicções que almeja conquistar um único espírito, aceitando as diferenças, por ser um ambiente democrático e, sobretudo, respeitando

³¹⁰ HABERMAS, 1984, p. 89.

³¹¹ HABERMAS, 1984, p. 89.

³¹² HABERMAS, 1984, p. 89.

³¹³ CARCARÁ, 2017, p. 37.

³¹⁴ CARCARÁ, 2017, p. 37.

³¹⁵ CARCARÁ, 2017, p. 37.

³¹⁶ GLUCKSMANN, 2007, p. 67.

³¹⁷ GLUCKSMANN, 2007, p. 67.

todas as opiniões como maneira de garantir a acessibilidade de todos na construção de uma comunidade.



CONCLUSÃO

A partir das pesquisas realizadas para o desenvolvimento do trabalho em questão, foi possível concluir que a liberdade religiosa constitui direito fundamental que tutela a crença, o culto e as demais atividades religiosas dos indivíduos e das organizações religiosas, consagrando a neutralidade estatal. É importante que a religião seja compreendida em termos extremamente amplos, visto que abrange toda a atividade relacionada ao sobrenatural. A religião não deve ser confundida com ideologia, filosofia, sociologia, de forma que o Estado neutro não deve se posicionar quanto ao acerto ou desacerto de determinada crença religiosa.

Nesse texto, buscou-se o desenvolvimento de um parâmetro conceitual quanto à laicidade do Estado, cujo propósito foi demonstrar que sua implementação e desenvolvimento possuem capacidade de promover a regulação e a garantia da legitimidade das diferentes visões de mundo. Dessa forma, cabe ao Estado tornar-se o ente independente capaz de preservar a diversidade de ideias, crenças e descrenças. Não obstante, isso depende de estruturas e arranjos jurídicos, políticos e sociais que o legitime e lhe permita tomar medidas que obstruam interferências externas, sobretudo de crenças que almejem a universalização de suas concepções no espaço público.

Considerando esse contexto e todas as opiniões doutrinárias, aqui trazidas, é possível aferir que não há como negar a existência de um histórico de discriminação, que precisa, urgentemente, ser desconstruído para que os direitos fundamentais e a dignidade da pessoa humana possam realmente fazer parte de uma sociedade mais justa. As discriminações, religiosas ou em razão da orientação sexual escolhida por uma pessoa, devem ser banidas por meio do ordenamento brasileiro. Logo, todas as ações do Estado, nesse sentido, são muito bem-vindas, sejam elas propiciadas por meio de políticas públicas ou a partir de leis, desde que elas sejam imparciais e se coadunem com a realidade da sociedade brasileira. Diante desse cenário, é possível reafirmar que tanto o direito a não discriminação aos homossexuais quanto o direito à liberdade religiosa devem ser garantidos, respeitados e protegidos pelo ordenamento jurídico brasileiro e pelas autoridades políticas, segundo o mesmo peso e a mesma medida.

Vimos que o discurso do ódio pressupõe a intenção de ofender, de gerar instabilidade e provocar a violência contra determinados grupos ou pessoas em razão de sua condição pessoal, religiosa, sexual, racial, dentre outros. Também vale destaque que não é qualquer manifestação pública do pensamento que deve ser considerada como discurso de ódio. Nesse sentido, a convivência em uma sociedade complexa e plural traz consigo a necessidade de

tolerância a opiniões contrárias, sendo que o desconforto com pensamentos e posicionamentos críticos não é suficiente para caracterizar o discurso do ódio, conforme fora defendido nesta dissertação. Dessa forma, a liberdade religiosa é um preceito constitucional que garante a todo e qualquer cidadão o seu direito de expor publicamente suas impressões, opiniões e posicionamentos contrários à homossexualidade, em razão do direito fundamental de se comportar publicamente em conformidade com os preceitos éticos e religiosos que possui.

Entretanto, diante de um confronto entre o princípio da não discriminação aos homossexuais e o princípio da liberdade religiosa no plano abstrato da lei, conclui-se pela possibilidade da harmonização desses direitos fundamentais. A solução da harmonização se impõe como medida mais adequada e constitucionalmente correta, trazendo uma solução justa e pacificadora. Dessa forma, percebe-se ser possível que os direitos à liberdade, inclusive religiosa, e a não discriminação aos homossexuais caminhem de mãos dadas, expressando a mais ampla realização dos direitos fundamentais e o respeito pelas diferenças em um país democrático e de direito.

Em uma perspectiva de constituir os contornos à liberdade de expressão e de precisar o seu conteúdo, é possível deparar-se com o discurso do ódio como manifestação ofensiva, direcionada especialmente a grupos minoritários da sociedade contemporânea, cujo propósito é a promoção de sua segregação e a minimização de sua atuação no exercício da cidadania. Para tanto, buscou-se, com este trabalho, a fomentação de um ambiente mais pacífico, menos preconceituoso, mais tolerável, por meio das discussões que embasaram o conteúdo desta dissertação, em especial sob a ótica da justiça, do Direito.

Por tratar-se de uma pesquisa exploratória, cujo objetivo foi a junção de dados pesquisados e a observação do diálogo dos principais autores que abordam a temática, buscou-se não apenas tentar compreender determinadas questões relacionadas à possibilidade do discurso religioso confessional, por ser considerado discurso de ódio frente às minorias sexuais, como ao mesmo tempo levantar questões adicionais a serem estudadas posteriormente. Diante da complexidade que envolve essa temática, acreditou-se que esse trabalho deveria buscar também condições de levantar, ao máximo possível, tais questões, que são de múltiplas naturezas: sociais, históricas, culturais.

A partir de uma verificação conceitual da *homofobia*, assim como de suas origens e instrumentos reprodutivos, este estudo nos permitiu compreender que o discurso tende a contribuir determinantemente na manutenção da ordem *heterossexista*, atuando no processo de estigmatização do grupo LGBTQI+.

É possível destacar ainda a necessidade de tratar de maneira uniforme todas as modalidades de discriminação capazes de prejudicar a sociedade brasileira, o que acaba por impor a criminalização da discriminação decorrente de orientação sexual e identidade de gênero, uma vez que o discurso de ódio racista é reconhecido como crime. Isso porque, da mesma forma que outros grupos vulneráveis, as minorias sexuais acabam permanecendo à margem da sociedade, como atestado pelas estatísticas de violência que atinge gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais, assim como a intensa oposição de segmentos da sociedade brasileira quanto ao reconhecimento de seus direitos

Diante desse contexto, é inaceitável a incidência de tratamento diverso às amostras de ódio homofóbico, o que tende a prejudicar o desenvolvimento de uma sociedade realmente plural e democrática, uma vez que apenas acaba por reforçar a percepção de a sociedade brasileira não rejeitar todas as modalidades discriminatórias. Diante da necessidade de superação do preconceito decorrente da orientação sexual e identidade de gênero, em paralelo à criminalização do discurso de ódio *homofóbico*, na mesma abordagem que atinge as manifestações de ódio já reconhecidas como delitos no país, torna-se necessária a adoção de medidas complementares, passíveis de serem abordadas em futuras pesquisas.

REFERÊNCIAS

ALEXY, R. Colisão de direitos fundamentais e realização de direitos fundamentais no estado de direito democrático. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 217, p. 67-79, 1999.

_____. *Teoria dos direitos fundamentais*. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

AVRITZER, L. *Teoria democrática e deliberação pública*. Belo Horizonte: Lua nova, 2000.

BHABHA, H. *O local da Cultura*. Belo Horizonte: UFMG, 1998.

BIELEFELDT, H. *Filosofia dos Direitos Humanos*. Trad. Dankwart Bernsmuller. São Leopoldo: Unisinos. 2000.

BOBBIO, N. *As ideologias e o poder em crise*. Tradução de João Ferreira. Brasília: Universidade de Brasília, 1999.

BONAVIDES, P. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Malheiros, 2016.

BORRILLO, D. A homofobia. In: LIONÇO, T.; DINIZ, D. *Homofobia e educação*. Brasília: Letras Livres, 2009.

_____. *Homofobia: história e crítica de um preconceito*. Belo Horizonte: Autentica, 2010.

BOTELHO, Marcos César. Liberdade religiosa, homossexualismo e discurso do ódio. *Argumenta Journal Law*, v. 16, n. 16, p. 283-301, 2012. Disponível em: <<http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/viewFile/224/223>>. Acesso em: 13 jan. 2019.

BRASIL. *Constituição Federal da República Federativa do Brasil*. Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 19 jan. 2019.

_____. *Constituição Política do Império do Brasil*. Rio de Janeiro, 25 de março de 1824. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acesso em: 12 ago. 2019.

BRUEGGER, W. The treatment of hate speech in german constitutional law (part I). *German Law Journal*. v. 4, n. 1, p. 1-44, 2003.

BRUEGGER, W. Proibição ou proteção do discurso do ódio? Algumas observações sobre o direito alemão e o americano. *Revista de Direito Público*, Brasília, v. 15, n. 117, jan.-mar. 2007.

BUSIN, V. M. *Homossexualidade, religião e gênero: a influência do catolicismo na construção da auto imagem de gays e lésbicas*. 187 f. 2008. Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC-SP. São Paulo, 2008. p. 69-71.

CARCARÁ, T. A. Discurso do ódio e democracia: participação das minorias na busca pela tolerância. *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas*, v. 5, n. 1, p. 489-530, 2017.

CARRARA, S. O Centro Latino-Americano em Sexualidade e Direitos Humanos e o 'lugar' da homossexualidade. In: GROSSI *et al.* (Orgs.). *Movimentos sociais, educação e sexualidades*. Rio de Janeiro: Garamond. 2005.

COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PARA A DIVERSIDADE SEXUAL. *Diversidade sexual e cidadania LGBT*. São Paulo: SJDC/SP, 2014.

CORREA, S. Cruzando a linha vermelha: questões não respondidas no debate sobre direitos sexuais. *Horizontes antropológicos*, Porto Alegre, ano 12, n. 26, p. 101-121, 2006.

COSTA, S. Esfera pública, e as mediações entre a cultura e política: para leitura sociológica da democracia. *Revista Travessias*, n. 1, p. 57-71, 2000.

COSTA, D. S. C.; VASCONCELOS, L. S.; AZEVEDO, R. L. *Os limites da liberdade de expressão e a disseminação do discurso de ódio no âmbito digital*. 2019. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/74803/os-limites-da-liberdade-de-expressao-e-a-disseminacao-do-discurso-de-odio-no-ambito-digital>>. Acesso em: 08 abr. 2020.

DAHL, R. A. *Sobre a Democracia*. Tradução de Beatriz Sidou. Brasília: Universidade de Brasília, 2009.

DAHL, R. A. *A Preface to democracy theory*. Chicago: University of Chicago Press, 1956.

DAHL, R. A. *Polyarchy*. Participation and opposition. New Haven; London: Yale University Press, 1971.

DINIZ, D.; LIONÇO, T.; CARRIÃO, V. *Laicidade e ensino religioso no Brasil*. Brasília: Letras Livres, 2010.

DOVIDIO, J., HEWSTONE, M., GLICK, P. *O manual do SAGE de preconceito, estereótipos e discriminação*. Londres: Sage, 2010.

DUARTE, L. F. D. Ethos privado e justificação religiosa: negociações da reprodução na sociedade brasileira. In: M. L. Heilborn et. al. (orgs.). *Sexualidade, família e ethos religioso*. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

DUARTE, L. F. D.; CARVALHO, E. N. Religião e psicanálise no Brasil contemporâneo: novas e velhas Weltanschauungen. *Revista de Antropologia*, v. 48, n. 2, p. 473-500, 2005.

DUTRA, D. J. V. Moralidade política e bioética: os fundamentos liberais da legitimidade do controle de constitucionalidade. *Veritas*, v. 52, n. 1, p. 59-78, 2007.

DWORKIN, R. *Freedom's Law: the moral reading of the american constitution*. Oxford: Oxford University Press, 1996.

ESCÁMEZ, S. *Modelos de tolerância: prudência e respeito como justificativas de uma instituição modern*. Madrid, 2005. Disponível em: <<http://www.uam.es/centros/derecho/cpolitica/papers.htm>>. Acesso em: 8 abr. 2020.

FACHINI, R. *Sopa de letrinhas: movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 90*. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

FERNANDES, L. O. R. L. *Homofobia Cordial*. Salvador: UNEB; DIADORIM, 2007.

FOUCAULT, M. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 1987.

FREITAS, R. S.; CASTRO, M. F. Liberdade de Expressão e Discurso do Ódio: um exame sobre as possíveis limitações à liberdade de expressão. *Revista Sequência*. Florianópolis, n. 66, p. 327-355, jul. 2013.

GERSTENBERGER, E. Sexualidade, homossexualismo e convivência. *Estudos Teológicos*, São Leopoldo, v. 39, n. 1, p. 5-26, 1999.

GLUCKSMANN, A. *O discurso do ódio*. Tradução Edgard de Assis Carvalho; Maria Perassi Bosco. Rio de Janeiro: Difel, 2007.

HABERMAS, J. *Direito e democracia: entre faticidade e validade*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

_____. *The theory of communicative action*. Boston: Beacon Press, 1984.

_____. *Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa*. Tradução Flávio R. Kothe. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

HABOWSKI, A. C.; ROCHA, L. L. A. Deus: da revelação bíblica à identidade trinitária, o desenvolvimento de uma identidade libertadora. *Revista eletrônica Espaço Teológico*, v. 11, n. 20, p. 13-29, 2017.

HEYMAN, S. J. *Free speech and human dignity*. New Haven; London: Yale University Press, 2008.

HUACO, M. A Laicidade como princípio constitucional do Estado de Direito. In: LOREA, R, A. *Em defesa das liberdades laicas*. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2008.

JACINTHO, J. M. M. *Dignidade humana: princípio constitucional*. Curitiba: Juruá, 2009.

JESUS, J. G. *Orientações sobre a população transgênero: conceitos e termos*. 2012. Disponível em <http://www.sertao.ufg.br/up/16/o/ORIENTA%C3%87%C3%95ES_POPULA%C3%87%C3%83O_TRANS.pdf?133406598922>. Acesso em: 08 de ago. de 2019.

JESUS, F. W. Notas sobre religião e (homo)sexualidade: “Igrejas Gays” no Brasil. In: REUNIÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA, 26. 2008 Porto Seguro. *Anais...* Porto Seguro, 2008.

JURKEWICZ, R. S. Cristianismo e Homossexualidade. In: GROSSI, M. P. *et al.* (orgs.) *Movimentos Sociais, educação e sexualidade*. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

LEE, S. *O custo da liberdade de expressão*. Londres: Faber e Faber, 1990.

LIMA, L. L. da G. *Confissão e Sexualidade*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1996.

LOSEKANN, C. *A esfera pública habermasiana, seus principais críticos e as possibilidades de uso deste conceito no contexto brasileiro*. Pelotas: Pensamento Plural, 2009.

LOURO, G. L. *Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista*. Petrópolis: Vozes, 2003.

MACHADO, J. E. M. *Liberdade religiosa numa comunidade constitucional inclusiva*. Coimbra: Coimbra, 1996.

_____. *Tempestade perfeita? Hostilidade à liberdade religiosa no pensamento teórico-jurídico*. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

MARIZ, C. L.; MACHADO, M. D. C. Pentecostalismo e a redefinição do feminino. *Religião e Sociedade*, v. 17, n. 1-2, p. 140-159, 1996.

MARTINS NETO, J. dos P. *Direitos fundamentais*. Conceito, função e tipos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

MAZZUOLI, V. O. *A Constituição de 1988 e os tratados internacionais de proteção dos direitos humanos*, 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

MENEZES, J. Da tolerância à caridade: sobre religião, laicidade e pluralismo na atualidade. *Revista Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 28, n. 55, p. 189-209, set. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-21862015000100189&script=sci_arttext&tlng=pt>. Acesso em: 10 set. 2019.

MOTT, L. Por que os homossexuais são os mais odiados dentre todas as minorias? *Gênero & cidadania*, Campinas, Pagu; Núcleo de Estudos de Gênero, p. 143-156, 2002.

MUSSKOPF, A. S. A relação entre diversidade religiosa e diversidade sexual: um desafio para os direitos humanos e o Estado laico. *Estudos de Religião*, São Paulo, v. 27, n. 1, p. 157-176, 2013.

NATIVIDADE, M. T. *Deus me aceita como eu sou? A disputa sobre o significado da homossexualidade entre evangélicos no Brasil*. Curso de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2008.

NATIVIDADE, M.; OLIVEIRA, L. Religião e Intolerância à Homossexualidade: tendências contemporâneas no Brasil. In: SILVA, Vagner Gonçalves. *Impactos do neopentecostalismo no campo religioso afro-brasileiro*. São Paulo: Edusp, 2007.

_____. Sexualidades ameaçadoras: religião e homofobia(s) em discursos evangélicos conservadores. *Sexualidad, Salud y Sociedad-Revista Latinoamericana*, n. 2, p. 121-161, 2009. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/2933/293322969007.pdf>>. Acesso em: 14 abr. 2020.

NETTO, L. R. F.; *Discurso de ódio*. 2017. Disponível em: <<https://www.infoescola.com/sociologia/discurso-de-odio/>>. Acesso em 02 abr. 2019.

NOGUEIRA, Paulo Augusto de Souza (org.). *Religião e linguagem: abordagens teóricas interdisciplinares*. São Paulo: Paulus, 2015.

OBSERVATÓRIO DA LAICIDADE DO ESTADO. *Laicidade do estado e secularização da sociedade*. Disponível em: <<http://www.nepp-dh.ufrj.br/ole/conceituacao6.html>>. Acesso em: 01 abr. 2019.

OLIVEIRA, T. C. S. M. de. *Liberdade de crença religiosa e discriminação contra homossexuais: uma análise breve sob a ótica do Projeto de Lei nº 122/2006*. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/23538/liberdade-de-crenca-religiosa-ediscriminacao-contrahomossexuais/3#ixzz3K8I12yX8>>. Acesso em: 06 jul. 2019.

ORLANDI, E. P. *A linguagem e seu funcionamento: as formas do discurso*. 4. ed. Campinas: Pontes, 1996.

ORO, A. P. Intolerância religiosa Iurdiana e Reações Afro no Rio Grande do Sul. In: SILVA, V. G. (org.). *Intolerância religiosa: Impactos do neopentecostalismo no campo religioso afro-brasileiro*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2007.

PIOVESAN, F. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

PIRES, T. I. T. *Liberdade de consciência, liberdade de crença e pluralismo político*. Brasília: Revista de informação legislativa, 2012.

POPPER, K. R. *A Sociedade Aberta e seus Inimigos*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974.

RAMOS, E. M. B; JEFFERSON, F. L. R. Liberdade Religiosa como direito fundamental: uma análise inicial. *Revista do Curso de Direito.*, São Luís, v. 3, n. 6, p. 161-185, jul/dez 2017.

RAWLS, J. *O liberalismo político*. São Paulo: Ática, 2000.

_____. *Uma Teoria de Justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

RIOS, R. R. Laicidade e direitos sexuais e reprodutivos. In: VITAL, C.; LOPES, P. V. L. *Religião e política: uma análise da atuação de parlamentares evangélicos sobre direitos das mulheres e de LGBTs no Brasil*. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2013.

RIOS, R. R. O conceito de homofobia na perspectiva dos direitos humanos e no contexto dos estudos sobre preconceito e discriminação. In: POCAHY, Fernando. *Rompendo o silêncio: homofobia e heterossexismo na sociedade contemporânea. Políticas, teoria e atuação*. Porto Alegre: Nuances, 2007.

ROUSSEAU, J. J. *The social contract*. Baltimore: Penguin Books, 1968.

_____. *O Contrato Social*. Tradução de Antônio de Pádua Danesi. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

RYAN, P. J. *Católico praticante: a busca de um catolicismo para o terceiro milênio*. São Paulo: Loyola. 1999.

SAGGESE, G. S. R. Quando o armário é aberto: visibilidade, percepções de risco e construção de identidades no coming out de homens homossexuais, In: *Fazendo Gênero –*

Corpo, Violência e Poder, 8, 2008, Florianópolis. Anais do Fazendo Gênero 8. Florianópolis, Santa Catarina: UFSC, 2008. p. 01-07.

SANTOS, G. G. C. *Diversidade sexual e política eleitoral: Analisando as candidaturas de travestis e transexuais no Brasil contemporâneo*. *Sexualidad, Salud y Sociedad Revista Latinoamericana*, v. 23 p. 58-96. 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-64872016000200058>. Acesso em: 15 de out. 2019.

SARLET, I. W, *Conceito de direitos e garantias fundamentais*, Enciclopédia Jurídica da PUCSP. Tomo Direito Administrativo e Constitucional 2017. Disponível em:<<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/67/edicao-1/conceito-de-direitos-e-garantias-fundamentais>>. Acesso em: 07 ago. 2019.

_____. *Liberdade de expressão e discurso do ódio — de Karlsruhe a Charlottesville*. 2018. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-ago-10/direitos-fundamentais-liberdade-expressao-discurso-odio-karlsruhe-charlottesville>>. Acesso em: 07 abr. 2020.

SARMENTO, D. *Livres e iguais: Estudos de direito constitucional*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

SILVA, C. A. Desafios e propostas para a promoção e reconhecimento da diversidade religiosa no Brasil. *Estudos da Religião*, São Paulo, v. 29, n. 2, p. 68-85, 2015.

SILVA, C. G.; PAIVA, V.; PARKER, R. Juventude religiosa e homossexualidade: desafios para a promoção da saúde e dos direitos sexuais. *Interface - Comunicação, Saúde, Educação*, v. 17, n. 44, p. 103-117, jan./mar. 2013.

SILVA, C. G., SANTOS, A. O., LICCIARDI, D. C.; Paiva, V. Religiosidade, juventude e sexualidade: entre a autonomia e a rigidez. *Psicologia em Estudo*, v. 13, n. 4, p. 683-692, 2008.

SILVA, R. L.; NICHEL, A, MARTINS, A. C. L; BORCHARD, C. K. Discurso de ódio em redes sociais: jurisprudência brasileira. *Revista direito GV*, v. 7, n. 2, p. 445-467, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1808-24322011000200004&script=sci_arttext>. Acesso em: 01 abr. 2020.

SILVA NETO, M. J. *Proteção Constitucional à Liberdade Religiosa*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

SORIANO, A. G. Direito à liberdade religiosa sob a perspectiva da democracia liberal. In: MAZZUOLI, V. *Direito à liberdade religiosa: desafios e perspectivas para o século XXI*. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

_____. *Liberdade religiosa no direito constitucional e internacional*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

SPENCER, C. *Homossexualidade: uma história*. 2. ed. Rio de Janeiro: Record, 1999.

SPICA, M. A. Diversidade religiosa e democracia: da filosofia da religião à filosofia política. *Ethic@-An international Journal for Moral Philosophy*, v. 17, n. 1, p. 13-40, 2018.

STF. Superior Tribunal Federal. *ADI 4227/09*. Brasília. 2011. p. 167. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=178775>> Acesso em: 11 jun. 2019.

SUPINOT, A. *Homo Juridicus: ensaio sobre a função antropológica do direito*. Tradução de Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007.

SWIDLER, A. (Org). *Homosexuality and World Religions*. Valley Forge: Trinity Press International. 1993.

TREVISA, J. S. *Devassos no paraíso*. Rio de Janeiro: Record, 2000.

TERAOKA, M. C. *A liberdade religiosa no direito constitucional brasileiro*. 2010. 282 f. Tese (Doutorado em Direito do Estado). Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, FDUSP, São Paulo, 2010.

TERRA, K. R. C. Teorias da linguagem e estudos do discurso: apontamentos metodológicos para uma análise do discurso religioso. *Horizonte - Revista de Estudos de Teologia e Ciências da Religião*, v. 16, n. 51, p. 1085, 2018.

TORRES, M. A. Os significados da homossexualidade no discurso moral-religioso da Igreja Católica em condições históricas e contextuais. *Revista de Estudos da Religião*, n. 1, p. 142-152, 2006.

TRIGG, R. *Religious diversity: philo sophicaland political dimensions*. New York: Cambridge University Press, 2014.

VIEIRA, O. V. *Direitos fundamentais: uma leitura da jurisprudência do STF*. 2.ed. São Paulo: Malheiros, 2017.

VOLTAIRE, F. M. A. *Tratado sobre a tolerância: a propósito da morte de Jean Calas*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

_____. Tolerância. In: *Os pensadores*. Dicionário filosófico. Trad. Marilena Chauí. 2 ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

WEINGARTNER, J. N. *Liberdade Religiosa na Constituição: fundamentalismo, pluralismo, crenças, cultos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

WOLF, S. As raízes da opressão gay. *Revista Socialista Internacional*. Issue 37, set.-out. 2004. Disponível em: <http://www.isreview.org/issues/37/gay_oppression.shtml>. Acesso em: 08 ago. 2019.

ZYLBERSZTAJN, J. *O Princípio da Laicidade na Constituição Federal de 1988*. 248 f. Tese (Doutorado em Direito do Estado). Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, FDUSP, São Paulo, 2012.